



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 128

Disponibilização: terça-feira, 16 de julho de 2024

Publicação: quarta-feira, 17 de julho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	4
05ª Zona Eleitoral	5
06ª Zona Eleitoral	9
08ª Zona Eleitoral	12
11ª Zona Eleitoral	14
13ª Zona Eleitoral	22
14ª Zona Eleitoral	36
15ª Zona Eleitoral	40
16ª Zona Eleitoral	41
18ª Zona Eleitoral	44
23ª Zona Eleitoral	59
27ª Zona Eleitoral	61

28ª Zona Eleitoral	63
29ª Zona Eleitoral	67
34ª Zona Eleitoral	92
35ª Zona Eleitoral	94
Índice de Advogados	97
Índice de Partes	98
Índice de Processos	101

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 635/2024

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1557686](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO, Requisitado, matrícula 309R448, lotado na 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 11/07/2024, em substituição a JOÃO MARCO MATOS CAMILO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 /07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 16/07/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 632/2024

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1558012](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor ARMANDO DANTAS ANDRADE, Requisitado, matrícula 309R352, lotado na 5ª Zona Eleitoral, sediada em Capela/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 11/07/2024, em substituição a NAJARA EVANGELISTA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 /07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 16/07/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 634/2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1559620](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923167, Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos, FC-5, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora Orçamentária, Financeira e Contábil, CJ-2, no período de 15 a 19/07/2024, em substituição a MARCUS VINICIUS DE MORAIS CORRÊA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade dos substitutos designados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 16/07/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600193-24.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600193-24.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : OTAVIO DOMINGOS SALES

INTERESSADO : ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600193-24.2024.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público

Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 16 de julho de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600045-10.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600045-10.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
REPRESENTANTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600045-10.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intime-se o recorrido e o MPE para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 1 dia (Art. 22 da Res. TSE nº 23.608/2019).

Após, remetam-se os autos ao E. TRE para apreciação do recurso.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600052-02.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600052-02.2024.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS

REQUERENTE : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

REQUERENTE : JEFFERSON FERREIRA LIMA

REQUERENTE : LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600052-02.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS, CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

Primeiramente, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 03(três) dias, regularizem a representação processual neste feito, mediante juntada dos respectivos instrumentos de mandado /procuração outorgando poderes de representação ao advogado cadastrado nos autos.

Ato contínuo, expeça-se competente Edital.

Decorrido o prazo, não havendo impugnação, submeta-se ao responsável pela análise técnica a fim de verificar/certificar, na forma do artigo 58 da Resolução 23.604/2019, se foram apresentados os documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, bem como se constatada irregularidade na aplicação de recursos públicos eventualmente recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada (RONI) e/ou de fontes vedadas.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-21.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600037-21.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO

INTERESSADO : LUIS CARLOS DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-21.2024.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO, LUIS CARLOS DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2023, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Progressistas / PP.

CIDADE: Malhada dos Bois/SE.

INTERESSADOS: JAIR DA SILVA, Presidente; MARIA DE LOURDES SANTANA, Tesoureiro (a)

PROCESSO: 0600037-21.2024.6.25.0005

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Capela, em 11 de Julho de 2024. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, autorizado pelo Art.4º, VIII, da Portaria 477/2020-5ªZE, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-81.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600033-81.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : JOANA BARROSO DA SILVA
INTERESSADO : MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-81.2024.6.25.0005 - MURIBECA /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, JOANA BARROSO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2023, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido União Brasil

CIDADE: Muribeca/SE.

INTERESSADOS: MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, Presidente; JOANA BARROSO DA SILVA, Tesoureiro (a)

PROCESSO: 0600033-81.2024.6.25.0005

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Capela, em 16 de Julho de 2024. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, autorizado pelo Art.4º, VIII, da Portaria 477/2020-5ªZE, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-89.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600026-89.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS
INTERESSADO : ROSIMEIRE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-89.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, EDUARDO DOS SANTOS, ROSIMEIRE DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS.

PRAZO: 05 (cinco) dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a prestação de contas anual de partido, com movimentação de recursos, referente ao exercício de 2023, sendo facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público ou qualquer partido político impugnar a presente prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

PARTIDO/SIGLA: Partido Progressistas / PP.

CIDADE: Capela/SE.

INTERESSADOS: ARTHURYS ESTEVAO DE ARAUJO, Presidente; JOSE DE OLIVEIRA, Tesoureiro (a)

PROCESSO: 0600026-89.2024.6.25.0005

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe (DJESE).

Dado e passado nesta cidade de Capela, aos 04 (quatro) dias de Julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, autorizado pelo Art.4º, VIII, da Portaria 477/2020-5ªZE, preparei, conferi e assinei o presente Edital.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600064-98.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600064-98.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600064-98.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 06ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem da excelentíssima senhora Juíza Eleitoral, Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Democrático Brasileiro do Município de Estância (SE) relacionado ao exercício financeiro de 2016, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Estância, aos 16 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-07.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600083-07.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE)

INTERESSADO : CLAUDIO VALERIO DOS SANTOS

INTERESSADO : RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-07.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS, CLAUDIO VALERIO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - SE6739

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO a Direção Partidária do Partido dos Trabalhadores de Estância/SE, para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 122248144), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600081-37.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600081-37.2024.6.25.0006 PETIÇÃO CÍVEL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600081-37.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

Publique-se o edital do partido interessado conforme requerido na petição ID nº 122232200.

Cumprida a determinação, certifique-se e arquite-se o presente processo.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600080-52.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600080-52.2024.6.25.0006 PETIÇÃO CÍVEL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600080-52.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

Publique-se o edital do partido interessado conforme requerido na petição ID nº 122232028.

Cumprida a determinação, certifique-se e archive-se o presente processo.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600088-29.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600088-29.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ESTANCIA SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERENTE : WILTON OLIVEIRA BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600088-29.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ESTANCIA SE, WILTON OLIVEIRA BARROS, RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 06ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem da excelentíssima senhora Juíza Eleitoral, Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Social

Liberal do Município de Estância (SE) relacionado ao exercício financeiro de 2020, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Estância, aos 16 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-81.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600091-81.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE
ADVOGADO : PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE)
INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR
INTERESSADO : GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-81.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO CESAR DA SILVA FREIRE - SE4975

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Juíza Eleitoral, Dra. Carolina Valadares Bitencourt, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) de Estância/SE para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado (art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600015-51.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600015-51.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600015-51.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DESPACHO

R. h.

Considerando a resposta do Provedor de Internet, intime-se o representante para complementar as informações quanto à data, horário e porta de acesso, a fim de tornar possível o cumprimento da diligência.

Gararu, 15 de julho de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600016-36.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600016-36.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600016-36.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADA: EDINA NUNES DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

R. h.

Intime-se a representada, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Após, venham conclusos.

Gararu, 16 de julho de 2024.
Sérgio Fortuna de Mendonça
Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600012-87.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600012-87.2024.6.25.0011 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL
REQUERENTE : DARCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600012-87.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: DARCILENE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de pedido de regularização de filiação partidária formulado por DARCILENE DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0101 3916 2186, objetivando o cancelamento da filiação partidária junto ao PARTIDO UNIÃO BRASIL de Santo Amaro das Brotas/SE e, em consequência, a manutenção da filiação ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, neste município.

O Sistema de Filiação Partidária - FILIA detectou a coexistência de filiações partidárias envolvendo o requerente e os partidos políticos PSDB e UNIÃO BRASIL.

Conforme definido no art. 23 da Resolução TSE nº 23.596/2019, o eleitor e os partidos políticos envolvidos serão notificados por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral ou por via postal e por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA, "in verbis":

Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

I - notificar o eleitor filiado, por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral, se se tratar de usuário cadastrado e desde que disponível a funcionalidade, ou por via postal, no endereço constante do Cadastro Eleitoral; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - notificar os partidos envolvidos por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Intimações realizadas, não houve manifestações.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral quedou-se inerte.

É o relato.

Decido.

A matéria está disciplinada no art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019, onde, nos §§ 4º e 4º-A, expressa:

§ 4º Apresentada a resposta ou decorrido o respectivo prazo, será aberta vista ao Ministério Público, por cinco dias, após os quais, com ou sem manifestação, o juiz decidirá em idêntico prazo.

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Depreende-se, do dispositivo acima, manter a filiação indicada pelo eleitor, em consonância com o princípio da liberdade de associação [partidária], direito fundamental, insculpido no inciso XX, art. 5º da Constituição Federal de 88, quando estabelece que, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", no caso, a partido político.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 23, § 4º-A, II, da citada resolução, defiro o pleito do eleitor, DETERMINANDO o cancelamento da filiação partidária de DARCILENE DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0101 3916 2186, ao PARTIDO UNIÃO BRASIL, mantendo a filiação ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSD de Santo Amaro das Brotas/SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao registro deste decisum no sistema FILIA

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-30.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600074-30.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GEORGE WISLEY MORAIS BATISTA

INTERESSADO : PAULO EDUARDO SANTOS

INTERESSADO : REPUBLICANOS - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL.

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600074-30.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL.,
GEORGE WISLEY MORAIS BATISTA, PAULO EDUARDO SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE
PARTIDO. EXERCÍCIO 2023.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em
tela para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a prestação de contas anual (inciso I, art. 28),
ou declaração de ausência de movimentação de recursos (§ 3º, art. 28), referente ao EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Res.-TSE 23.604/2019, sob
pena de julgamento das contas como não prestadas, consoante art. 45, inciso IV, alínea "a", da
Res.-TSE 23.604/2019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão
inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico -
PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento
presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de julho de
2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o
presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-45.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600073-45.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ERIVALDO GASPAR DE ALMEIDA

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

INTERESSADO : SORAYA PEREIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-45.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE, ERIVALDO GASPAR DE ALMEIDA, SORAYA
PEREIRA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE
PARTIDO. EXERCÍCIO 2023.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em
tela para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a prestação de contas anual (inciso I, art. 28),
ou declaração de ausência de movimentação de recursos (§ 3º, art. 28), referente ao EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Res.-TSE 23.604/2019, sob
pena de julgamento das contas como não prestadas, consoante art. 45, inciso IV, alínea "a", da
Res.-TSE 23.604/2019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de julho de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-53.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600066-53.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-53.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2023.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a prestação de contas anual (inciso I, art. 28), ou declaração de ausência de movimentação de recursos (§ 3º, art. 28), referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Res.-TSE 23.604/2019, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, consoante art. 45, inciso IV, alínea "a", da Res.-TSE 23.604/2019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de julho de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-16.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600062-16.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AFONSO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

INTERESSADO : MICHAEL STERPHANEY SILVA SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL
DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-16.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO
DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL
DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, AFONSO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, MICHAEL
STERPHANEY SILVA SANTANA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE
PARTIDO. EXERCÍCIO 2023.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em
tela para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a prestação de contas anual (inciso I, art. 28),
ou declaração de ausência de movimentação de recursos (§ 3º, art. 28), referente ao EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Res.-TSE 23.604/2019, sob
pena de julgamento das contas como não prestadas, consoante art. 45, inciso IV, alínea "a", da
Res.-TSE 23.604/2019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão
inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico -
PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento
presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de julho de
2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o
presente mandado.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600035-33.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600035-33.2024.6.25.0011 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTO AMARO DAS
BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600035-33.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE
JAPARATUBA SE

REQUERENTE: JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

REQUERIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE
SENTENÇA

Trata-se de pedido de cancelamento da filiação partidária do eleitor JOSAIAS BISPO DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0108 8190 2151, ao PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas /SE, que foi realizado sem o consentimento do eleitor, e pedido de reversão ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB de Santo Amaro das Brotas/SE.

Foi anexado o histórico de filiação do eleitor e determinada a intimação do PARTIDO AVANTE para que manifestasse quanto ao requerimento do eleitor.

Intimado, não houve manifestação.

Breve relatório.

Decido.

A filiação partidária, no ordenamento jurídico brasileiro, é uma das condições de elegibilidade previstas no art. 14, §3º, V, da Constituição Federal. Nesse sentido, cabe à Justiça Eleitoral gerenciar o processamento das filiações dos eleitores aos partidos políticos.

No que concerne à coexistência de filiações partidárias, o art. 22 da Resolução 23.596/2019 prevê que:

Art. 22. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais serem canceladas automaticamente durante o processamento de que trata o § 2º do art. 12 desta Resolução ([Lei nº 9.096/1995, parágrafo único do art. 22](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021](#)).

Parágrafo único. Em caso de múltiplos registros de filiações partidárias no mesmo partido, prevalecerá o mais antigo. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

Verifica-se que o eleitor se filiou ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB no dia 04/04/2024 e teve essa filiação cancelada automaticamente em razão da prevalência à filiação mais recente, qual seja, a realizada "equivocadamente" pelo PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas/SE no dia 07/04/2024

Em consonância com a expressa opção do interessado em permanecer filiado ao PARTIDO PROGRESSISTA, não havendo oposição dos partidos envolvidos, deve-se, portanto, considerar a vontade do filiado em relação ao Partido ao qual deseja permanecer vinculado.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

"[...] Filiação partidária. Coexistência. Inviabilidade concreta de apuração do vínculo mais recente. Observância da manifestação do eleitor. Possibilidade [...] 1.O Tribunal a quo deu provimento ao recurso eleitoral interposto por Divino Magno de Sousa Abreu, para reconhecer sua filiação partidária ao partido Podemos, desde 4.4.2020, cancelando, por conseguinte, sua filiação no partido Cidadania, realizada no mesmo dia. 2. Na origem, após verificada a duplicidade de filiações partidárias com a mesma data, o juízo eleitoral adotou as providências do art. 23 da Res.-TSE 23.596, oportunidade em que o filiado manifestou interesse em permanecer filiado ao Podemos, tendo o órgão ministerial oficiante perante a Zona Eleitoral se manifestado pelo deferimento do pedido. [...] 5.Segundo o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, com a redação conferida pela Lei 12.891/2013, 'havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais'. 6.A evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial aponta para a necessidade de aproveitamento da filiação partidária sempre que possível, observando-se o critério cronológico e independentemente de ter ocorrido comunicação de desfiliação nos termos do art. 21 da Lei 9.096/95. 7. Na hipótese de coexistência de filiações partidárias com a mesma data, o art. 23 da Res.-TSE 23.594 determina a notificação do filiado e das agremiações envolvidas, além da adoção de um conjunto de providências tendentes a apurar qual a filiação deve ser mantida, não fazendo referência à possibilidade, já expungida do texto legal, de cancelamento de todos os vínculos partidários [...] 9.Entre muitos

outros cenários, caso a notificação expedida resulte a concordância dos interessados, o Estado deve respeitar, tanto quanto possível, a manifestação de vontade dos envolvidos, em homenagem à autonomia partidária e à liberdade de associação. 10.A mera possibilidade de fraude no procedimento de apuração da filiação mais recente não justifica que se repristine sanção superada, irrita, sendo inviável, ademais, que se presuma a má-fé apenas em face de múltiplas fichas de filiação a partidos diversos. 11. No caso, segundo consta da moldura fática do acórdão regional, após intimação dos envolvidos, apenas o filiado se manifestou, no sentido de manter a sua filiação ao Podemos, manifestação de vontade que deve prevalecer [...]" ([Ac. de 13.10.2020 no REspEI nº 060000503, rel. Min. Sérgio Banhos.](#)) (grifei)

Assim, determino o CANCELAMENTO da filiação do eleitor JOSAIAS BISPO DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0108 8190 2151, ao PARTIDO AVANTE de Santo Amaro das Brotas/SE e a reversão da filiação ao Partido PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, nos termos do art. 25 da Res. TSE 23.596/2019, para que seja respeitada a vontade do cidadão em tela.

Intimem-se os partidos envolvidos por meio de correio eletrônico e/ou mensagem instantânea no telefone cadastrado no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP) .

Com a regularização no Sistema e o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos

Cumpra-se.

Publique-se.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600079-52.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600079-52.2024.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

REQUERENTE : SORAYA PEREIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600079-52.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM JAPARATUBA/SE, SORAYA PEREIRA SANTOS, EDINILSON SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO DEMOCRATAS de Japaratuba/SE, exercício financeiro de 2022.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de julho de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600034-48.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600034-48.2024.6.25.0011 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WELLIGTON DOS SANTOS

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600034-48.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: WELLIGTON DOS SANTOS

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de pedido de regularização de filiação partidária formulado por WELLINGTON DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0222 1643 2100, objetivando o cancelamento da filiação partidária junto ao PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Santo Amaro das Brotas/SE e, em consequência, a manutenção da filiação ao PARTIDO LIBERAL - PL, neste município.

O Sistema de Filiação Partidária - FILIA detectou a coexistência de filiações partidárias envolvendo o requerente e os partidos políticos PSD e PL.

Conforme definido no art. 23 da Resolução TSE nº 23.596/2019, o eleitor e os partidos políticos envolvidos serão notificados por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral ou por via postal e por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA, "in verbis":

Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

I - notificar o eleitor filiado, por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral, se se tratar de usuário cadastrado e desde que disponível a funcionalidade, ou por via postal, no endereço constante do Cadastro Eleitoral; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - notificar os partidos envolvidos por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Intimações realizadas, não houve manifestações.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral quedou-se inerte.

É o relato.

Decido.

A matéria está disciplinada no art. 23, da Resolução TSE nº 23.596/2019, onde, nos §§ 4º e 4º-A, expressa:

§ 4º Apresentada a resposta ou decorrido o respectivo prazo, será aberta vista ao Ministério Público, por cinco dias, após os quais, com ou sem manifestação, o juiz decidirá em idêntico prazo.

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

Depreende-se, do dispositivo acima, manter a filiação indicada pelo eleitor, em consonância com o princípio da liberdade de associação [partidária], direito fundamental, insculpido no inciso XX, art. 5º da Constituição Federal de 88, quando estabelece que, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", no caso, a partido político.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 23, § 4º-A, II, da citada resolução, defiro o pleito do eleitor, DETERMINANDO o cancelamento da filiação partidária de WELINGTON DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 0222 1643 2100, ao PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, mantendo a filiação ao PARTIDO LIBERAL - PL de Santo Amaro das Brotas/SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao registro deste decisum no sistema FILIA

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-66.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600110-66.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

INTERESSADO /SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-66.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas partidárias anuais, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE).

Publicado o edital de impugnação transcorreu o prazo sem manifestação.

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação.

É o relatório. Decido.

A Lei 9.096/1995, com a recente redação dada pela Lei 13.831/2019, estabelece a desnecessidade de apresentação de contas para os diretórios municipais que não tenham movimentado recursos financeiros, *verbis*:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019).

Com efeito, a Resolução 23.604/2019 do TSE, regulamentando esta disposição legal, estabeleceu procedimento simplificado para apresentação, análise e julgamento das contas dos órgãos municipais partidários que não hajam realizado movimentação financeira.

Destarte, na linha do art. 44, VIII, a da referida resolução, não havendo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e havendo manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas, o que é o caso destes autos.

Ante o exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), referente ao exercício de 2023, considerando, para todos os efeitos, as contas como PRESTADAS E APROVADAS.

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600111-51.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600111-51.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA /SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : GEOVAN DOS SANTOS RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600111-51.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), GEOVAN DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) pelas contas do exercício financeiro 2022 julgadas não prestadas com trânsito em julgado.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) referente ao exercício financeiro de 2022.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Anual.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1. Comunique-se às instâncias partidárias superiores para levantamento da suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, caso não haja outra restrição. (art. 59, I, Res.-TSE nº 23.604/2019);

2. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).

3. Arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600133-12.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600133-12.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600133-12.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Cuidam os autos de requerimento de regularização de contas anuais proposta pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) referente ao exercício financeiro 2020.

Ato contínuo, apresenta petição em nome do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) requerendo a extinção do feito em virtude de litispendência com o processo 06000130-57.2024.6.25.0013.

Instado a se manifestar a respeito da divergência, o interessado nada falou.

Após, vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

No caso, verifica-se a inépcia da inicial, por lhe faltas a especificação da causa de pedir. O autor apresenta como pedido ora a prestação de contas do diretório municipal de Itabaianinha, ora se manifesta como se interessado fosse o diretório municipal de Laranjeiras.

Devidamente intimado, permaneceu inerte. Nos termos do art. 330, §1º, I, CPC, "a petição será indeferida quando for inepta" e "considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltas pedido ou causa de pedir".

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, na forma do art. 485, I, CPC.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-82.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600096-82.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. RIACHUELO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : JULIANA GONCALVES LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-82.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. RIACHUELO, JULIANA GONCALVES LIMA, ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2023 apresentada pelo partido acima nominado.

Publicado edital de impugnação no DJE, não houve impugnação no prazo legal.

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas com ressalvas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de processo judicial que versa sobre prestação anual de contas com movimentação financeira, apresentada por representação de partido político de município sob a jurisdição desta Zona Eleitoral, fato que fixa a competência deste Juízo Eleitoral para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame técnico das contas foi realizado com base nas informações constantes do sistema SPCA e não foram constatados elementos aptos a desabonar as declarações apresentadas.

Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios de que, durante o exercício financeiro sob análise, a agremiação partidária deixou de observar as normas sobre as finanças e contabilidade previstas na Lei nº 9.096/1995, na forma regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, diante da regularidade da escrituração apresentada, a aprovação das contas é a medida que se impõe.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) referente ao exercício financeiro 2023.

Publique-se no DJe, o que servirá de intimação aos interessados

Certificado o trânsito em julgado, registre-se o resultado do julgamento no SICO.

Após, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinatura eletrônica

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600123-65.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600123-65.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. RIACHUELO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600123-65.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. RIACHUELO

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851

SENTENÇA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL apresentado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA, exercício de 2021.

O requerente apresentou processo autuado na classe requerimento de regularização de conta anuais com documentos referentes ao exercício 2021.

Instado a se manifestar a respeito do objetivo da ação, transcorreu o prazo sem manifestação.

É o breve relatório. Decido.

O art. 58, § 1º, III, da Resolução-TSE nº 23.604/2019 dispõe que:

"Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento."

Preliminarmente, ressalta-se que o partido deixou de juntar aos autos dados e documentos da prestação de contas anual de 2021, em semelhança ao que deveria ter sido entregues à época, nos termos do disposto no art. 58, § 1º, III, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Outro detalhe que as contas não foram preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA). O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Ante o exposto, INDEFIRO este Requerimento de Regularização do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) , relativo ao exercício de 2021, e, JULGO pela extinção do feito sem resolução do mérito por manifesta ausência das condições e pressupostos processuais.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600112-36.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600112-36.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA /SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : GEOVAN DOS SANTOS RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600112-36.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE),
GEOVAN DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) pelas contas do exercício financeiro 2021 julgadas não prestadas com trânsito em julgado.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) referente ao exercício financeiro de 2021.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Anual.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1. Comunique-se às instâncias partidárias superiores para levantamento da suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, caso não haja outra restrição. (art. 59, I, Res.-TSE nº 23.604/2019);

2. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).

3. Arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600092-45.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600092-45.2024.6.25.0013 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO : MARIA DO CARMO DOS SANTOS REIS

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600092-45.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS REIS, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Cuidam os autos de coexistência de filiação partidária detectada pelo TSE após o processamento dos registros de filiados, envolvendo a eleitora MARIA DO CARMO DOS SANTOS REIS.

Notificada pessoalmente a se manifestar, deixou transcorrer o prazo em branco.

O Ministério Público Eleitoral pugna pelo cancelamento de ambas as filiações.

Após, vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Nos termos do art. 23, §4º-A, III da Res.-TSE nº23.569/2019, "o juízo decidirá pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interessa na manutenção de qualquer dos vínculos"

No caso em análise, a eleitora teve a oportunidade de se manifestar, não só por ter sido notificada automaticamente pelo TSE, como também pessoalmente pelo Cartório Eleitoral. Contudo, deixou passar em branco o prazo para falar nos autos. A interessada tornou impossível a identificação de qual seria sua preferência.

Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o cancelamento das filiações da eleitora MARIA DO CARMO DOS SANTOS REIS tanto ao PODEMOS quanto ao UNIÃO BRASIL.

Publique-se. Intimem-se.

Anotações necessárias no FILIA.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600125-35.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600125-35.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ACACIA MARIA SANTOS DOS ANJOS

REQUERENTE : DIOGENES SANTOS DOS ANJOS

REQUERENTE : LUIZ SANTANA DE CARVALHO

REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600125-35.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE), ACACIA MARIA SANTOS DOS ANJOS, DIOGENES SANTOS DOS ANJOS, LUIZ SANTANA DE CARVALHO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) pelas contas do exercício financeiro 2021 julgadas não prestadas com trânsito em julgado.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) referente ao exercício financeiro de 2021.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Anual

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1.Comunique-se às instâncias partidárias superiores para levantamento da suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, caso não haja outra restrição. (art. 59, I, Res.-TSE nº 23.604/2019);

2. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).

3. Arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600140-04.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600140-04.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR

REQUERENTE : JORGE AGLAELSON GOMES

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600140-04.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR, JORGE AGLAELSON GOMES

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) pelas contas do exercício financeiro 2021 julgadas não prestadas com trânsito em julgado.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) referente ao exercício financeiro de 2021.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Anual.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1. Comunique-se às instâncias partidárias superiores para levantamento da suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, caso não haja outra restrição. (art. 59, I, Res.-TSE nº 23.604/2019);

2. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).

3. Arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600042-19.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600042-19.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE
RIACHUELO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600042-19.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Verifico que houve erro material no dispositivo da sentença id. 122241514 quanto à especificação do exercício financeiro objeto da suspensão do PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE). Embora, conste no dispositivo, exercício financeiro 2022, o correto é que o objeto da ação é o exercício financeiro 2016.

Nos termos do art. 494, I, do CPC, que autoriza a alteração da sentença para correção de inexatidão material, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação:

Ante o exposto, corrijo de ofício o erro material constatado, para fazer constar no dispositivo da mencionada sentença o exercício financeiro 2016, em substituição a "exercício financeiro 2022", que não é objeto da presente ação.

P.R.I.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600121-95.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600121-95.2024.6.25.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE AREIA BRANCA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600121-95.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE AREIA BRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) pelas contas do exercício financeiro 2011 julgadas não prestadas com trânsito em julgado.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do AVANTE(DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) referente ao exercício financeiro de 2011.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Anual.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1.Comunique-se às instâncias partidárias superiores para levantamento da suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, caso não haja outra restrição. (art. 59, I, Res.-TSE nº 23.604/2019);

2. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).

3. Arquive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600088-08.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600088-08.2024.6.25.0013 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
(RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERIDO : PETERSON DANTAS ARAUJO

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERIDO : SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600088-08.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
REQUERIDO: PETERSON DANTAS ARAUJO, SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERIDO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERIDO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

DESPACHO

Recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se a parte adversa para que, querendo, no prazo legal, apresente contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao TRE/SE.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-14.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600107-14.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : LUCAS DA CRUZ PINHEIRO

INTERESSADO : WHORTON LEON CRUZ DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-14.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS, WHORTON LEON CRUZ DE LIMA, LUCAS DA CRUZ PINHEIRO

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 2023 apresentada pelo partido acima nominado.

Publicado edital de impugnação no DJE, não houve impugnação no prazo legal.

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas com ressalvas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de processo judicial que versa sobre prestação anual de contas com movimentação financeira, apresentada por representação de partido político de município sob a jurisdição desta Zona Eleitoral, fato que fixa a competência deste Juízo Eleitoral para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame técnico das contas foi realizado com base nas informações constantes do sistema SPCA e não foram constatados elementos aptos a desabonar as declarações apresentadas.

Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios de que, durante o exercício financeiro sob análise, a agremiação partidária deixou de observar as normas sobre as finanças e contabilidade previstas na Lei nº 9.096/1995, na forma regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, diante da regularidade da escrituração apresentada, a aprovação das contas é a medida que se impõe.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) referente ao exercício financeiro 2023.

Publique-se no DJe, o que servirá de intimação aos interessados

Certificado o trânsito em julgado, registre-se o resultado do julgamento no SICO.

Após, archive-se.

Laranjeiras (SE), datado e assinatura eletrônica

Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600132-24.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600132-24.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

REPRESENTANTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO
DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600132-24.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADA: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral com pedido de tutela de urgência antecipada ajuizada pelo PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB EM DIVINA PASTORA/SE em face de MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, tendo como objeto a divulgação de jingle e utilização de palavras mágicas, com circulação nas redes sociais, enquadrado pelo representante, como propaganda antecipada.

O Representante alega, em síntese, que a Representada publicou vídeos em suas redes sociais contendo falas e legendas que apresentam pedidos extemporâneos de votos com a utilização de expressões intituladas como "palavras mágicas" e a veiculação de jingle na rede social Instagram, cuja letra da música apresenta pedido de voto implícito, além de efetuar ações que comprometem a equidade e a transparência do pleito eleitoral, bem como violam as disposições da legislação vigente acerca da propaganda eleitoral.

Destaca, ainda, sobre a reiteração das práticas contrárias à legislação eleitoral por parte da mesma, visto que tais atitudes também descumprem "os princípios democráticos fundamentais que garantem uma disputa justa e equilibrada", contrariando a legalidade e justiça no respectivo processo eleitoral.

Pede, em sede de liminar, que a Representada remova as publicações disponíveis no perfil da mesma (<https://www.instagram.com/reel/C7X2Y2WMgR5/?igsh=MWt2ZnBhZmdyMXFnNQ>, <https://www.instagram.com/reel/C7ZPORFsa6M/?igsh=NTNkdmMweno0NjUy>, <https://www.instagram.com/reel/C7fTvRJvCHw/?igsh=bzJ1cmZhbnNrMDM3>) e se abstenham da continuidade ou prática de novos atos de propaganda antecipada negativa, bem como a aplicação da multa do art. 36, §3º, da Lei 9.504/1997.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, recebo a presente representação, haja vista ter preenchido os requisitos do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.608/2019.

Nos termos da norma contida no art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em análise do dispositivo legal, verifica-se que são dois requisitos para a concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano/risco ao resultado útil do processo.

Acerca dos requisitos para a concessão da medida, Leonardo José Carneiro da Cunha assim discorre:

"a tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, deve ser concedida quando presentes os requisitos da relevância do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Em qualquer caso, é preciso que haja probabilidade do direito alegado, ainda que mínima. A urgência é revelada pelo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Aliás, segundo o enunciado 143 do Fórum Permanente de processualistas civis: 'a redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada" (CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. São Paulo: Forense, 2019. p.323, 324)

Pois bem.

Reza a Lei nº 9.504, de 1997, in verbis:

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. [¿]
Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei."

Dispõe também a Resolução nº 23.610/2019 :

"[...]Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36) . (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso I, da Resolução nº 23.624 /2020) [...]"

[...] Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução-TSE nº 23.671/2021)

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) [...]"

Como se percebe do arcabouço legislativo mencionado, considera-se propaganda eleitoral extemporânea aquela acontecida até 15 de agosto, que contenha pedido explícito de votos.

Percebe-se que, pelo conjunto probatório dos autos, até este momento processual, não tem como se descartar que o jingle tem conotação política e fins eleitorais, que, apesar da inexistência de pedido expresso de voto, não fica descaracterizado o pedido implícito de voto, pelo enaltecimento da própria pré-candidata, fazendo menção expressa de bem-querer ao Município de Divina Pastora, tendo sido a mensagem subliminar de pedido de votos, aparentemente, captada pelos seguidores do Instagram.

Não é outra a jurisprudência sobre o tema:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA IRREGULAR. VEICULAÇÃO DE JINGLE DE CAMPANHA NA INTERNET. ILICITUDE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS. DESPROVIMENTO

A Minirreforma Eleitoral, quanto ao conteúdo da divulgação, quase esvaziou a antiga figura da propaganda antecipada ilícita, basicamente limitando a sua configuração ao pedido explícito de votos, permanecendo-se o rigor tão somente em relação a determinados meios de divulgação.

Analisando-se isoladamente a letra da música veiculada pela pré-candidata, não se tem por extrapolado os limites estabelecidos pela legislação, já que não houve pedido explícito de votos.

Entretanto, a conduta da recorrente, ao antecipar a divulgação de material pago de campanha pela internet (*jingle*), violou o princípio da igualdade entre os candidatos, beneficiando, indevidamente, a sua candidatura pela divulgação de propaganda eleitoral na internet antes do período permitido.

O valor da multa cominada na sentença não ofende a proporcionalidade ou a razoabilidade, posto que cominada pena pecuniária no patamar mínimo estabelecido pelo artigo 36, § 3º, da Lei das Eleições.

Desprovisionamento do recurso.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Propaganda Partidária 25321/RN, Relator(a) Des. ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS, Acórdão de 05/10/2016, Publicado no(a) Diário de justiça eletrônico, data 07/10/2016, pag. 02/03) Grifo nosso.

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PRÉ-CANDIDATO. VEREADOR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONFIGURAÇÃO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. USO DE "PALAVRAS MÁGICAS". INCIDÊNCIA DA SÚMULA 28 E 30 DO TSE. DESPROVIMENTO 1. Os argumentos apresentados pelo Agravante não conduzem à reforma da decisão. 2. Para a configuração da divergência jurisprudencial, indispensável a similitude fática entre o acórdão paradigma e o aresto recorrido, circunstância não evidenciada no caso dos autos. Incidência da Súmula 28 do TSE. 3. No caso, é evidente a realização de atos de campanha de forma antecipada, notadamente pela publicação de vídeos e imagens nas redes sociais, mediante expresso pedido de apoio à candidatura, acompanhado da menção ao resultado favorável no pleito. 4. A jurisprudência do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL é no sentido de que, para fins de caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas", como efetivamente ocorreu no caso dos autos (AgR-REspe 060004748, minha relatoria, DJe de 23/9/2021). 5. Agravo Regimental desprovido RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. PROPAGANDA ANTECIPADA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 36, CAPUT, DA LEI N.º 9.504/97. VEICULAÇÃO DE VÍDEO COM JINGLE DE CAMPANHA EM REDE SOCIAL. PEDIDO DE VOTO QUE PODE SER OBTIDO PELO CONTEXTO DA SITUAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS PRÉ-CANDIDATOS REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Sobre o tema da manifestação de pré-candidatos cabe uma abordagem individualizada, com a análise das circunstâncias de cada caso concreto em específico.

No caso em análise, houve uma extrapolação da liberdade de expressão permitida pelo legislador.

Denota-se que o vídeo noticiado na representação, no qual predomina o *jingle* de campanha associado a imagens do pré-candidato no município de Riachuelo, demonstra a intenção do recorrido, de forma nada sutil, de iniciar a sua campanha eleitoral em momento anterior ao dia 27 de setembro do ano em curso, tendo em vista o seu claro intuito em divulgar que o município de Riachuelo estava sofrendo, que tentaram apagar sua estrela e que chamasse Colaça, pois, nos braços do povo, ele poderia trazer de volta a esperança àquele município e dá jeito em Riachuelo.

Embora os dizeres da música de campanha do candidato no vídeo postado não tenham sido expressamente no sentido de pedir à população que nele votasse, tal explicitude do pedido de voto não precisa ser equiparada à literalidade, cabendo, em cada caso concreto, a interpretação da norma tentando alcançar seu intuito.

Aplicação da multa acima do mínimo legal, ante a reiteração da conduta de propaganda antecipada, nos termos do art. 36, §3º, da Lei n.º 9.504/97 e da jurisprudência formada por essa Corte em casos semelhantes.

Conhecimento e provimento do recurso.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Recurso Eleitoral 060005865/RN, Relator(a) Des. CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, Acórdão de 15/12/2020, Publicado no (a) Diário de justiça eletrônico, data 17/12/2020, pag. 2-3,) Grifo nosso.

Assim, diante do conjunto probatório, não se tem como descartar a realização de propaganda antecipada, por meio das "palavras mágicas" e da divulgação de *jingle* na rede social Instagram da Representada, com pedido implícito de voto, vedada pela legislação eleitoral pátria, formando a fumaça do bom direito, para a concessão da tutela provisória.

Quanto ao perigo da demora, é evidente, pois, como já dito, a manutenção da propaganda, do jeito que se apresenta, configura desequilíbrio na disputa eleitoral.

Sem maiores aprofundamentos quanto ao mérito, já que isso deve ser deixado para o momento do efetivo julgamento, após submissão ao contraditório das alegações e provas, vislumbro a pertinência da pretensão liminar, pois que presentes os requisitos acima.

Sabe-se que o poder geral de efetivação das decisões judiciais decorre do princípio da efetividade do processo, tipificado no art. 4º, do Código de Processo Civil, devendo o julgador se preocupar não apenas com a prestação da tutela em tempo razoável, mas, também, fazer cumprir a decisão da forma mais célere e adequada.

Isto posto, considerando que nesta análise perfunctória se identifica, a partir do conteúdo das publicações divulgadas pelos representados, aspectos reveladores de propaganda eleitoral negativa, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e determino que a representada MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG remova as postagens constantes nos endereços: <https://www.instagram.com/reel/C7X2Y2WMgR5/?igsh=MWt2ZnBhZmdyMXFnNQ>, <https://www.instagram.com/reel/C7ZPORFsa6M/?igsh=NTNkdmMweno0NjUy>, <https://www.instagram.com/reel/C7fTvRjvCHw/?igsh=bzJ1cmZhdnNrMDM3>, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como se abstenha de realizar propaganda antecipada com o mesmo contexto ou conteúdo até o início do período previsto.

Cite-se ainda a Representada, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias, nos termos art. 18, da Resolução TSE 23.608/19.

Após manifestação ou simples decurso do prazo, intime-se o parquet eleitoral para manifestação, a teor do art. 19 da Resolução n. 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se no DJE. Intimem-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-27.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600054-27.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-27.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE

DESPACHO

Cuidam os autos da Declaração de Inadimplência do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, diretório municipal de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, em prestar contas partidárias anuais, referente ao exercício financeiro 2023. Assim, consoante ao que preconiza a Resolução - TSE nº 23.604/2019, em seu art. 30,

DETERMINO:

1) Notifique-se o órgão partidário para que supra a omissão no prazo de 03 (três) dias (art. 30, I, a). A citação deve ocorrer por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email, utilizando-se os dados oficiais constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento conforme autoriza o art. 4º, da Res.-TRE /SE nº 19/2020.

2) Caso a direção partidária encontre-se com vigência não ativa no município de São Cristóvão: INTIME-SE o órgão estadual, a teor do art. 28, §§ 5º e 6º da Res.-TSE nº 23.604/2019, por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email (art. 4º, Res.-TRE/SE nº 19/2020) para que supra a omissão no prazo de 3 (três) dias (art. 30, I, a, Res.-TSE nº 23.604/2019);

3) Com apresentação, proceda-se a análise nos termos da Res.-TSE nº 23.604/2019, transcorrido o prazo *in albis*, determino:

- a) juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- b) colheita e certificação das informações sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- c) oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam os itens a e b;
- d) após, venham conclusos.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-98.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600278-98.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELENALDO MARTINHO DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)
ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)
REQUERENTE : ELENALDO MARTINHO DE SANTANA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)
ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-98.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELENALDO MARTINHO DE SANTANA VEREADOR, ELENALDO MARTINHO DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987

Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-38.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600282-38.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSA ANGELICA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

REQUERENTE : ROSA ANGELICA SILVA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-38.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA ANGELICA SILVA VEREADOR, ROSA ANGELICA SILVA Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729 Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-08.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600284-08.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATO MONTEIRO GARCEZ VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

REQUERENTE : RENATO MONTEIRO GARCEZ

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-08.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO MONTEIRO GARCEZ VEREADOR, RENATO MONTEIRO GARCEZ

Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600030-87.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600030-87.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : DILANE CABELE

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

INTERESSADO : ELMA SANTOS

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

INTERESSADO : JAIR SANTANA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

INTERESSADO : JUNIOR AILTON

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

INTERESSADO : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

INTERESSADO : ELDER SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : FOLHA DE SERGIPE.COM

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : ACÁCIO SANTIAGO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600030-87.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, EVERTON LIMA GOIS
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354
INTERESSADO: FOLHA DE SERGIPE.COM, JAIR SANTANA, ELDER SANTOS, ACÁCIO SANTIAGO, ELMA SANTOS, DILANE CABELE, JUNIOR AILTON, THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogados do(a) INTERESSADO: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689, GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

DECISÃO

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS deduzidos pelas senhoras MARIA JOSÉ FARIAS LABELE, MARIA LUCIELMA DOSS ANTOS e pelos senhores JOSÉ JÚNIOR DIAS DOS SANTOS e JAIR DIAS DE SANTANA, ora Embargantes, qualificados nestes autos, em face da Sentença prolatada em 14 de junho de 2024 (ID 122222784), ao argumento de que, ao proferir o aludido *decisum*, este Juízo teria incorrido em omissão.

Contrarrazões ofertadas em 20 de junho de 2024 (Certidão - ID 122228383).

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 275 do Código Eleitoral, que prescreve:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

§ 2º Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo.

§ 3º O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

§ 4º Nos tribunais:

I - o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto;

II - não havendo julgamento na sessão referida no inciso I, será o recurso incluído em pauta;

III - vencido o relator, outro será designado para lavrar o acórdão.

§ 5º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 6º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 (dois) salários-mínimos.

§ 7º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 1022 do Código de Processo Civil. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Isto porque o art. 275 do Código Eleitoral remete a disciplina recursal ao Código de Processo Civil, estabelecendo, no particular, prazo de 3 (três) dias para dedução.

Contudo, a disposição constante do art. 22, *caput*, da Resolução 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral ajuíza que:

Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade.

Assim, considerando a disciplina específica nos termos da referida Resolução, especialmente quanto às eleições municipais, no âmbito das demandas que versam acerca de representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, oportuno reconhecer a regência pelo referido prazo de 1 (um) dia.

Pois bem.

De início, observo que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

No tocante ao mérito, visualizo que a peça de impugnação não merece acolhida.

Isto porque, na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, possível concluir que a sentença vergastada não descurou quanto à esmerada e integral análise das teses que poderiam, hipoteticamente, infirmar a conclusão esposada no pronunciamento meritório derradeiro.

Neste particular, anoto que, conforme ressaltado na sentença embargada, "na hipótese concreta, inclusive, houve apreciação de controvérsia símil nos autos n. 0600016-06.2024.6.25.0018, com prolação de decisão interlocutória posteriormente ratificada quando da apreciação exauriente do feito" (negritos constantes do original).

A suso mencionada ressalva constante da sentença evidencia que este Juízo Zonal se debruçara sobre a controvérsia, com sutis distinções, por, pelo menos, 2 (duas) ocasiões. Outrossim, ressaltou-se que "a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa e o direito de crítica não encerram direitos ou garantias de caráter absoluto, atraindo a sanção da lei eleitoral, *a posteriori*, no caso de ofensa a outros direitos, tais como os de personalidade", conforme itinerante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, conforme ressaltado na sentença impugnada, "os Representados veiculam fatos que indicam descontextualização considerável, pois não se avista qualquer comprovação mínima acerca da suposta imputação do débito pelo Tribunal de Contas Estadual em face do senhor Éverton Lima Góis". No particular, a tão só ausência de cautela anterior à propagação das notícias inverídicas ou descontextualizadas é suficiente à corroboração do pleito autoral.

Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume a Sentença prolatada.

Intimações necessárias.

Ciência ao *parquet* estadual.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600057-70.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600057-70.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600057-70.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CLARA TELES FRANCO - SE14728

REPRESENTADO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, representado na pessoa do senhor Evandro Silva Pereira Costa, presidente da sigla, em face do senhor ACRÍSIO ALVES PEREIRA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Alega, em síntese, que o Representado veiculou publicações em redes sociais sob sua titularidade para realização de atos de campanha extemporânea e promoção pessoal mediante dedução de pedido implícito de voto.

Pretende-se, liminarmente, a cominação ao Representado de imediata cessação da divulgação do material indicado como irregular, ademais da subtração das publicações eventualmente existentes.

Decisão interlocutória em 28 de junho de 2024. Resposta apresentada em 03 de julho de 2024.

Parecer ministerial no sentido da procedência do pedido inaugural.

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

Sabido que, conforme art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Ressabido que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para os Postulantes, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, "desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*", conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

No que pertence à problemática sob desate neste feito, observo que, de fato, não houve a colação de elementos capazes de imputar, seguramente, ao Representado a responsabilidade pela publicação da postagem impugnada, a teor do art. 373, I, do Código de Processo Civil, porquanto tenha sido inserida em grupo no *whatsapp* integrado por diversos membros.

Rememoro, inclusive, que inexistiu campo para aplicação de sanção pecuniária ao particular que incide em conduta vedada, a teor do art. 20, § 5º, da Resolução n. 23.610/2019/TSE (não incide sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares).

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que inexistem elementos suficientemente capazes de corroborar conclusão acerca de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral.

Ante o exposto, impositiva a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral, pela ausência de elementos capazes de indicar a autoria na pessoa do Representado, a teor do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Revogo a tutela provisória dantes deferida.

Intimações necessárias.

Ciência ao *parquet* eleitoral.

Após o trânsito, certifique-se.

Finalmente, archive-se.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600048-11.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600048-11.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600048-11.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) REPRESENTADO: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA, representado na pessoa do senhor Everton Lima Góis, presidente da sigla, em face do senhor THIAGO MOREIRA SANTANA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Narra a peça vestibular que o Representado distribuiu camisas que exibiram a logotipo do então pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras. Prossegue descrevendo que a conduta é tradutora de ato de propaganda eleitoral extemporânea em razão da forma prosrita pela legislação especial.

Pretende-se, liminarmente, a cominação ao Representado de imediata subtração do material indicado como irregular.

Decisão interlocutória em 20 de junho de 2024. Resposta apresentada em 25 de junho de 2024.

Parecer ministerial no sentido da procedência do pedido inaugural.

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

Sabido que, conforme art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Ressabido que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para os Postulantes, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, "desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*", conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

De antemão, compulsando os arquivos de mídia acostados à peça inicial, imperioso concluir que inexistem elementos que conduzam à segura conclusão acerca da confecção, utilização ou distribuição de camisetas pelo Representado. Assento que não se exige a cumulação das condutas - tipo misto alternativo, mas a evidência de participação do Representado na prática proscria, ainda que no formato de mera autorização.

Assim, a despeito da utilização da logomarca do Representado, ainda que ausente o pedido explícito de votos, os elementos indicam que houve a organização autônoma por parte dos eleitores, conduta que não é vedada pelo regramento eleitoralista.

Neste sentido:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2016. CANDIDATOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. USO DE PROGRAMA DE RÁDIO COM FINALIDADE POLÍTICA. DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E REALIZAÇÃO DE

SUPOSTO "SHOWMÍCIO". NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA NO JUÍZO A QUO. PROVA TESTEMUNHAL. FRÁGIL E CONTRADITÓRIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O abuso do poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito. Precedentes do TSE.

2. Na espécie, restou comprovado que não houve, por parte dos requeridos, fornecimento de transporte aos eleitores, uma vez que, por livre e espontânea vontade, alguns eleitores reuniram-se e alugaram alguns veículos a fim de se

deslocarem aos locais onde estariam sendo realizadas campanhas eleitorais do candidato por eles apoiado, conforme provas constantes nos autos, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

3. Vislumbra-se que, a ocorrência do evento denominado pelo requerente como "showmício", atraiu diversas pessoas da região, porém não houve nenhuma atração musical e o trio elétrico fora apenas utilizado pelos políticos que durante o comício proferiram seus discursos, não havendo provas, portanto, da realização de "showmício".

4. Não restou comprovada a participação dos requeridos no que tange à confecção e distribuição dos objetos, extraindo-se das imagens anexadas que os responsáveis pela confecção e distribuição dos kits foram os próprios eleitores da

coligação que, de livre e espontânea vontade, passaram a divulgar os adereços em suas redes sociais privadas, o que não é defeso pelo ordenamento jurídico pátrio.

5. A fragilidade da prova testemunhal torna a prova insuficiente para ensejar condenação.

6. Recurso desprovido. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Recurso Eleitoral 6177/SE, Relator(a) Des. Gilton Batista Brito, Acórdão de 23/03/2022, publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 51, data 25/03/2022, pag. 9-25)

ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ILEGAL. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS A ELEITORES. ARTIGO 39, § 6º, DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO. REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM

SEGUNDO GRAU. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. ARGUIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELOS RECORRIDOS. NÃO RECONHECIMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que

possam proporcionar vantagem ao eleitor. Inteligência dos artigos art. 39, § 6º, da Lei n. 9.504/1997, incluído pela Lei nº 11.300, de 2006.

2. Na espécie, não há nada nos autos que denote que as camisetas questionadas tenham sido confeccionadas pelos Recorridos ou distribuídas aos eleitores que aparecem na imagem.

3. O afastamento das imputações levantadas pela Coligação Recorrente, por si só, não enseja ato configurador de litigância de má-fé por falta de observância dos deveres processuais, em especial os de lealdade, cooperação, boa-fé, economicidade e celeridade do sistema de justiça.

4. Recurso conhecido e não provido. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Recurso Eleitoral 060026447/SE, Relator(a) Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Acórdão de 03/12/2020, publicado no(a) Mural da Secretaria/Cartório, data 10/12/2020)

Assim, evidencia-se que não houve a reunião de elementos capazes de corroborar a pretensão autoral, a teor do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, não há suficiência elementar quanto à corroboração do pleito deduzido, conforme art. 3º, *caput*, c/c art. 18, § 1º, ambos da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97, pelo que impositiva a IMPROCEDÊNCIA do pedido deduzido.

Revogo a tutela provisória dantes deferida.

Intimações necessárias.

Ciência ao *parquet* eleitoral.

Após o trânsito, certifique-se.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600051-63.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600051-63.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600051-63.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - DE PORTO DA FOLHA, representado na pessoa do senhor Miguel de Loureiro, presidente da sigla, em face do senhor EVERTON LIMA GOIS e do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Narra a peça vestibular que o Representado Everton Lima Gois distribuiu bonés que exibiram a sigla e número partidário do então pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras. Prossegue descrevendo que a conduta é tradutora de ato de propaganda eleitoral extemporânea em razão da forma prosrita pela legislação especial.

Pretende-se, liminarmente, a cominação ao Representado de imediata subtração do material indicado como irregular.

Decisão interlocutória em 27 de junho de 2024. Resposta apresentada em 1º de julho de 2024.

Parecer ministerial no sentido da procedência do pedido inaugural (ID 122231754).

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

Sabido que, conforme art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Ressabido que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para os Postulantes, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, "desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de

diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*", conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

No que pertence ao pedido de instrução probatória mediante confecção de prova oral, compreendo que não há campo para acolhimento. Assim o é porque os autos estão suficientemente instruídos com documentos - arquivos audiovisuais - capazes de dimensionar adequadamente a controvérsia posta sob o crivo deste Juízo Zonal.

No caso em análise, reputo suficientemente a imputação constante da peça inicial mediante a utilização de forma proscria pelo regramento eleitoralista - distribuição de brindes (bonés) - com o fito de garantir o engajamento dos munícipes na pré-candidatura oposicionista para o pleito vindouro.

Sabido que, conforme art. 39, § 6º, da Lei n. 9.504/97, "é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor".

Considerando que os fatos descritos na peça inicial indicam a distribuição de bonés no contexto de pré-campanha, há evidente afronta à programação regulamentar, com ululante emprego de forma proscria com a finalidade de favorecimento de pré-candidato.

Compulsando o arquivo de mídia acostada à peça inicial, outrossim, verifico, no mínimo, evidente anuência do Representado quanto à confecção/distribuição dos bonés, pois, conforme evidenciado no parecer ministerial, em um dos vídeos compartilhados no perfil do Representado, o eleitor profere as seguintes palavras: "Aí, Dr. Everton! O boné foi entregue, viu?! Tá aqui, viu?!".

Assento que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral enumera alguns indicativos para caracterização da propaganda eleitoral antecipada. A uma, somente será antecipada a propaganda divulgada antes do período permitido. A dois, fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou pedir votos, ainda que implicitamente.

Ocorre que o TSE, no Agr no AI 9-24, julgado em 26.6.2018, utilizado como *leading case*, firmou a jurisprudência de que, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de 'palavras mágicas'. Isto é, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscrias no período de campanha ou afronta à paridade de armas.

Importa frisar que, para os feitos alusivos ao pleito de 2022, o Plenário do Tribunal Superior fixou a compreensão de que o pedido explícito de voto vedado pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 pode ser extraído do contexto em que veiculada a publicidade, do chamado "conjunto da obra", "[...] bem assim da semelhança entre o ato praticado a destempo e os atos típicos e próprios do momento oficial de campanha eleitoral (Recurso na Rp 0600229-33)" (Rec-Rp nº 0600301-20/DF, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESSde 19.12.2022).

Quando a estes três últimos indicativos, dispensa-se a ocorrência simultânea. Desta forma, conclui-se que o pedido expresso de votos não é essencial. Retornando ao debate posto nos autos, são ilustrativas as considerações ministeriais:

(...)

Esta manipulação das circunstâncias para sugerir uma origem espontânea na manifestação do eleitorado mostra-se uma prática que busca encobrir uma realidade de promoção política diretamente vinculada ao interesse de campanha do pré-candidato. A utilização das redes sociais para disseminar tais atos como espontâneos desvia a verdadeira natureza da ação, que, conforme demonstrado, tem participação ativa e direta do requerido.

(...)

Nesta trilha, *verbis*:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO BRINDES. PODER DE POLÍCIA. SANÇÃO PECUNIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO PROVIMENTO. 1. A distribuição de frascos de álcool em gel contendo adesivo de propaganda eleitoral, mormente no contexto de pandemia de COVID-19 configura a distribuição de brinde, o que é vedado pela lei. 2. Não há previsão legal de imposição de multa eleitoral à referida conduta, sendo suficiente o exercício do poder de polícia com imposição de astreintes. 3. Recurso conhecido e não provido.

(TRE-PR - RE: 06008134020206160028 APUCARANA - PR 58228, Relator: Des. Thiago Paiva Dos Santos, Data de Julgamento: 22/02/2021, Data de Publicação: DJ - Diário de Justiça, Tomo DJE)

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que há elementos exaustivos de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral, impondo-se a neutralização jurisdicional.

Destarte, verifico sinais indicativos de promoção eleitoral extemporânea, ao arrepio da autorização constante do art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97.

Em verdade, neste instante imediatamente anterior à propaganda eleitoral propriedade dita, exige-se dos pré-candidatos maior recato quanto à exibição pública, sob pena de violação à isonomia que deve permear a disputa vindoura, quando a exposição não versar sobre as temáticas e nos formatos indicados nos multicitados dispositivos.

Ante o exposto, há suficiência elementar quanto à corroboração do pleito deduzido, conforme art. 3º, *caput*, e art. 18, ambos da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97, pelo que impositiva a PROCEDÊNCIA do pedido e cominação de multa no *quantum* de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo de cada Representado, conforme apuração respeitante à gravidade das ilações sob comento, considerando que a incidência da multa se refere à promoção de propaganda eleitoral antecipada.

Ratifico a tutela provisória dantes deferida.

Intimações necessárias.

Após o trânsito, certifique-se.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600049-93.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600049-93.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : EDILSON DIAS PINTO

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600049-93.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: EDILSON DIAS PINTO

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713
SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE PORTO DA FOLHA, representado na pessoa do senhor Everton Lima Góis, presidente da sigla, em face do senhor EDILSON DA UPA em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

Narra a peça vestibular que o Representado divulgou diversos áudios em grupo mantido no *whatsapp* nos quais veiculou considerações elogiosas ao senhor Thiago Moreira de Santana, pré-candidato ao cargo de Prefeito nas eleições vindouras. Prossegue descrevendo que as publicações teriam traduzido ato de propaganda eleitoral extemporânea em razão do pedido implícito de voto.

Pretende-se, liminarmente, a cominação ao Representado de imediata subtração do material indicado como irregular.

Decisão interlocutória em 20 de junho de 2024. Resposta apresentada em 24 de junho de 2024.

Parecer ministerial no sentido da procedência do pedido inaugural.

Suficiente relatório. Avanço à fundamentação e decisão.

Sabido que, conforme art. 36 da Lei n. 9.504/97, "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

Ressabido que a precisa delimitação quanto à deflagração da propaganda eleitoral, ajustando-se termo inicial idêntico para os Postulantes, pretende a salvaguarda da isonomia em relação à prática de atos ostensivos de captura do sufrágio.

Não se descarta, entretanto, que há necessária mobilização prévia de pré-candidaturas com o fito de se aferir, inclusive, eventual viabilidade quanto à pretendida e iminente postulação ao eleitorado.

Referida trilha se insere no campo dos atos anteriores ao período de propaganda eleitoral e, "desde que não envolvam pedido explícito de voto", servem à veiculação da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e podem ser materializar por intermédio de diversos atos, "que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*", conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97:

(...)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

(...). (negritos não constantes do original)

Avanço.

No que pertence à tese preliminar, compreendo que não merece. Assim o é porque a petição inicial resta acompanhada dos requisitos constantes do art. 18 da Resolução n. 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, consoante *prints* disponibilizados na peça de ingresso. Identicamente, não se exige exame pericial para a aferição segura da autenticidade de arquivo quando observadas, minimamente, formalidades para o cotejo com demais elementos probatórios.

Portanto, rejeito a preliminar.

Compulsando o arquivo de mídia acostada à peça inicial, observo que o Representado, Diretor de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Porto da Folha, veiculou as razões pelas quais declarou o voto no pré-candidato Thiago Moreira de Santana no pleito vindouro. Em determinados trechos, o Representado vocifera, *verbis*:

(...) Quem será o melhor para vocês e Porto da Folha? A minha opinião é o 55 (...)

É o povo guerreiro com Thiago Santana, Miguel de Dr. Marcos e Zé Ailton de Zé Doutor. Vamos unidos pedir voto, falar para a população o melhor para Porto da Folha. (...) E outra: 55 NAS URNAS, não é na cabeça não, viu? É NAS URNAS. Com fé em Deus, vai prevalecer o melhor para Porto da Folha.

(...) Hoje eu voto em Thiago por quê? Se Thiago ganhar, eu tenho como pedir a Thiago para eu continuar na UPA de Porto da Folha no Raio X, tá entendendo? Para ajudar o povo, continuar ajudando o povo. Já se o outro candidato ganhar, eu não tenho coragem e nem posso pedir, que eu não votei. Então eu quero pedir que vocês que acham que Edilson faz alguma coisa por vocês em Porto da Folha que analise, entendeu? Eu, o melhor pra mim é Thiago, e pra vocês também analise um pouquinho, por mim também, viu? Tá certo? (...)

Inexiste, portanto, qualquer razão plausível para a veiculação de mensagem elogiosa ao senhor Thiago Moreira de Santana, vinculando-a à atuação institucional do Representado (frise-se, diretor da UPA), senão a promoção extemporânea de candidatura situacionista.

Assento que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral enumera alguns indicativos para caracterização da propaganda eleitoral antecipada. A uma, somente será antecipada a propaganda divulgada antes do período permitido. A dois, fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou pedir votos.

Quando a estes três últimos indicativos, dispensa-se a ocorrência simultânea. Desta forma, conclui-se que o pedido expresso de votos não é essencial. Retornando ao debate posto nos autos, há expressa referência à condição de pré-candidato do senhor Thiago Moreira de Santana, momento no qual o Representado veicula pedido implícito de voto à candidatura situacionista, inclusive, com referência à sua atuação enquanto diretor de Unidade de Pronto Atendimento nesta urbe.

Outrossim, rememoro que o Representado, agente público que exerce função de confiança na estrutura da Administração Pública municipal, indica aos ouvintes que a prestação de serviços de saúde para os munícipes seria prestigiada com a confirmação do voto na vindoura candidatura situacionista. Há, portanto, evidente instrumentalização da burocracia em benefício eleitoreiro.

Assim o é porque, estabelecendo padrão mínimo de probidade quando da divulgação de atos institucionais, o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, descreve que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Nesta trilha, *verbis*:

"[...] Eleições 2022. Representação. Propaganda antecipada irregular. Pré-candidato. Deputado estadual[...] Mensagem de cunho eleitoral. Ilícito configurado [...] 2. De acordo com o entendimento desta Corte, reafirmado para as Eleições 2022, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas [...]".

(Ac. de 26.10.2023 no AgR-REspEI nº 060002942, rel. Min. Benedito Gonçalves.) (negritos não constantes do original)

"Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Rede social. Pedido explícito de voto. Presença. Ilícito caracterizado. Acórdão em harmonia com a jurisprudência desta corte. [...] 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de 'palavras mágicas'. Precedentes. 2. Na espécie, as expressões utilizadas nas postagens impugnadas, considerado o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria, evidenciam pedido explícito de voto em favor da pré[1]candidata. [...]".

(Ac. de 8.9.2023 no AgR-AREspE nº 060043104, rel. Min. André Ramos Tavares.)

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que há elementos exaustivos de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral, impondo-se a neutralização jurisdicional.

Destarte, verifico sinais indicativos de promoção eleitoral extemporânea, ao arrepio da autorização constante do art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97.

Ante o exposto, há suficiência elementar quanto à corroboração do pleito deduzido, conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97, pelo que impositiva a PROCEDÊNCIA do pedido e cominação de multa no *quantum* de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo do Representado, conforme apuração respeitante à gravidade das ilações sob comento.

Ratifico a tutela provisória dantes deferida.

Intimações necessárias.

Após o trânsito, certifique-se.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-66.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600011-66.2024.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

INTERESSADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : CRISTIANO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-66.2024.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CRISTIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, de TOBIAS BARRETO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA e por seu(sua) tesoureiro (a) CRISTIANO DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-66.2024.6.25.0023, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, em 15 de julho de 2024. Eu, VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600005-30.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600005-30.2022.6.25.0023 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ARNALDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE)

INTERESSADO : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO : SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE)

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600005-30.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, JOSE ARNALDO DO NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

Advogado do(a) INTERESSADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

Advogado do(a) INTERESSADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

DECISÃO

Considerando que não houve, até o momento, justificativa plausível para o descumprimento parcial do acordo de não persecução penal, indefiro o pedido de dilação de prazo da petição ID 122214566. Isto posto, determino a RESCISÃO do acordo em desfavor de JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, conforme art. 28-A, §10, do CPP.

Abra-se vista ao MPE para que prossiga com o que entender de direito.

Cumpra-se.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600041-89.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600041-89.2024.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ROGERIO SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : AGIR ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600041-89.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ROGERIO SOUZA DE CARVALHO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, AGIR ESTADUAL DE SERGIPE

DESPACHO

Acolho a cota ministerial id 122242274.

Intime-se o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar ou não a filiação partidária do requerente.

Aracaju-SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600048-81.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600048-81.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DIELSON TADEU BARRETO LEITE

REQUERENTE : JOSE CICERO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600048-81.2024.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, JOSE CICERO DE SOUZA, DIELSON TADEU BARRETO LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, e em conformidade com o disposto no art. 2º, da Portaria nº 559 /2022, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Partido PSC (atual PODE - PODEMOS) em Aracaju/SE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas finais referentes ao

exercício financeiro de 2019, utilizando o sistema SPCA, juntando aos autos do processo 0600048-81.2024.6.25.0027, conforme determina o art. 50, §1º, III da Resolução TSE nº 23.604/2019, sob pena de ter as contas julgadas não regularizadas.

CUMpra-SE, na forma da Lei.

Aracaju (SE), em 16 de julho de 2024.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600071-24.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600071-24.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE MACHADO FEITOSA NETO

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

REPRESENTANTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600071-24.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

REPRESENTADO: UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, JOSE MACHADO FEITOSA NETO

DECISÃO

Proc. Nº: 0600071-24.2024.6.25.0028

1 - RELATÓRIO

Trata-se de representação ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório municipal de Canindé do São Francisco/SE) em face de PARTIDO UNIÃO BRASIL e JOSÉ MACHADO BARBOSA NETO ("Machadinho"), todos qualificados, pela prática de propaganda eleitoral antecipada negativa.

Aduz em sua exordial que o segundo representado (Machadinho), filiado ao União Brasil, usou sua página no "instagram" em 12/07/24 para macular a imagem política do pré-candidato "Kaká Andrade" (filiado ao PSD), afirmando que este último postou em um grupo de "whatsapp" uma mensagem dizendo: "Candidato apela e vai atrás de votos em terreiro de macumba kkkkkk". O representado teria chamado Kaká Andrade de "preconceituoso", em razão do referido texto, bem como de "frouxo", pois apagou a mensagem. Por fim, o representado teria afirmado que Kaká Andrade praticou o crime de intolerância religiosa.

Juntou *prints* e colacionou o *link* da página na internet em que teria sido publicada a referida propaganda negativa.

Pede a concessão de medida liminar para retirar a propaganda do ar, sob pena de multa.

É o relato do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da norma contida no art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em análise do dispositivo legal, verifica-se que são dois requisitos para a concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano/risco ao resultado útil do processo.

Acerca dos requisitos para a concessão da medida, Leonardo José Carneiro da Cunha assim discorre:

*"a tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, deve ser concedida quando presentes os requisitos da relevância do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Em qualquer caso, é preciso que haja probabilidade do direito alegado, ainda que mínima. A urgência é revelada pelo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Aliás, segundo o enunciado 143 do Fórum Permanente de processualistas civis: 'a redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada'" (CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. São Paulo: Forense, 2019. p.323, 324)*

Consoante a doutrina, sendo a sumariedade da cognição característica das tutelas provisórias, basta um juízo hipotético, de probabilidade do direito, a respeito da pertinência da pretensão.

Noutro giro, no tocante ao tema, a Lei nº 9.504/97 prescreve expressamente em seu artigo 36-A:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4 do art. 23 desta Lei.

§ 1 É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2 Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

Como se vê, da leitura do dispositivo legal supra, a legislação admite a adoção de determinadas condutas pelos pré-candidatos, sem que configurem propaganda eleitoral extemporânea, sob condição de que não ocorra pedido explícito de voto.

Caso os interessados no pleito transbordem do quanto autorizado legalmente, estarão incorrendo em ilícito eleitoral, passível de controle pela Justiça Eleitoral no exercício do Poder de Polícia.

Conforme jurisprudência do e. TSE, não somente o pedido explícito de voto configura propaganda eleitoral, mas também o pedido de "não voto", o que configura a propaganda negativa.

Para a e. Corte Eleitoral Superior, entende-se por propaganda eleitoral negativa, conforme estabelecido no RESP 14263, de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, "aquela que, ainda que de forma dissimulada, leva ao conhecimento do eleitor, antes do período de propaganda, razões que levam a crer que o atacado é inapto para o exercício de função pública, o que pode ser inferido das circunstâncias e não apenas do texto da mensagem".

O e. TSE decidiu:

Recurso em representação por propaganda antecipada negativa - divulgação, em mídias sociais, de vídeo com conhecido jingle de campanha de pré-candidato à presidência da república, com a sobreposição de falas e imagens de conteúdo crítico e negativo - compartilhamento com legendas que fazem expressa alusão à futura disputa eleitoral - métrica fixada pelo plenário deste Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2022, para fins de reconhecimento da prática de propaganda antecipada - investigação do contexto em que praticado o ato questionado - caso em que, nos termos da jurisprudência da corte, restou configurada propaganda eleitoral antecipada negativa [...] permaneceu vedado pela legislação eleitoral, até que se inicie oficialmente o período de campanha, qual seja, o 'pedido explícito de voto' ou de 'não voto' (art. 36-A, caput, da Lei nº 9.504/1997). 3. O pedido explícito de voto ou não voto legalmente proibido não se limita às locuções 'vote em' ou 'não vote em', podendo ser objetivamente extraído de locuções outras, igualmente explícitas e diretas, materializadas naquilo que não apenas a jurisprudência desta Corte, mas também a abaladíssima doutrina de Aline Osorio, designam de 'magic words', tais como 'vote', 'não vote', 'eleja', 'derrote', 'tecle na urna', 'apoie', etc. (OSORIO, Aline. Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017, 194). 4. Ainda que o pedido explícito de voto possa ser extraído de outras palavras, as chamadas 'palavras mágicas', como 'vote', 'eleja', 'tecle a urna', ou 'derrote', 'não eleja', 'não vote', a interpretação do que deve ser entendido como pedido explícito de voto, para fins de incidência da vedação legal, não pode esvaziar a literalidade dos inúmeros comportamentos expressamente permitidos durante a pré-campanha pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/97, cuja interpretação deve se dar de forma sempre maximizadora, sob pena de criação de um modelo eleitoral em que o prazo oficial de campanha é excessivamente curto e no qual não há margem razoável de apresentação de futuros postulantes em período anterior, com claro comprometimento da competitividade eleitoral e da renovação política. 5. O Plenário desta Corte Superior fixou, para o presente pleito eleitoral de 2022, a premissa segundo a qual o pedido explícito de voto ou de não voto proibido pela norma inscrita no art. 36-A da Lei nº 9.504/97 pode ser extraído do contexto em que as falas foram proferidas, do chamado 'conjunto da obra', bem assim da semelhança entre o ato praticado a destempo e os atos típicos e próprios do momento oficial de campanha eleitoral (Recurso na Rp 0600229-33). 6. O compartilhamento de mídia cujo conteúdo é de clara propaganda eleitoral negativa ainda em abril do ano eleitoral, sob a suposta

alegação de se tratar do 'jingle de campanha' de pré-candidato adversário, com a exortação para que seja visto e compartilhado, bem assim com o apelo ao usuário para que 'combata a ignorância, compartilhe o vídeo', tudo isso ainda em momento distante do início da disputa, ajustam-se à ideia de pedido de não voto a destempo, tal como definido pelo Plenário desta Casa para as eleições de 2022, até porque as falas ali exploradas, com poucas alterações, fizeram parte dos programas oficiais de rádio e de televisão durante a fase oficial de campanha [...].

[\(Ac. de 19.12.2022 no Rec-Rp nº 060030120, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri.\)](#)

Pois bem.

Conforme *print* anexado à inicial, que fora conferido por este Juízo mediante acesso do *link* apresentado na vestibular, o ora representado (Machadinho) veiculou um vídeo no "Instagram" criticando o pré-candidato Kaká Andrade. Embora não faça referência verbal ao pré-candidato, aparece uma imagem de whatsapp que aponta ~Kaká Andrade +55 79 99803 como autor de uma mensagem apagada, e logo abaixo uma citação/referência em que aparece a mensagem apagada, onde teria sido escrito por Kaká Andrade: "Candidato apela e vai atrás de votos em terreiro de macumba kkkkkk".

O representado (Machadinho) afirma em seu vídeo do instagram que o pré-candidato (Kaká) é preconceituoso e frouxo, tendo praticado crime de intolerância religiosa.

Deixo de transcrever a fala do representado (Machadinho) em tal vídeo, vez que a degravação contida na segunda lauda da petição inicial é praticamente literal e integral.

Veja-se que após a mini-reforma a Lei Eleitoral, art. 36-A, caput e inciso V, permite que o pré-candidato faça "a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais".

Isto abrange a possibilidade de criticar a conduta de outros concorrentes. É consectário da liberdade de expressão e do direito de posicionamento.

Todavia, embora tenha direito de criticar, e ainda que a crítica seja dura e contundente, deve ser respeitosa.

No caso dos autos, o representado partiu do pressuposto que o *print* da conversa no whatsapp seja verdadeiro e o que pré-candidato Kaká Andrade realmente falou: "Candidato apela e vai atrás de votos em terreiro de macumba kkkkkk".

Veja-se que em nenhum momento a petição inicial nega cabalmente que o pré-candidato Kaká tenha proferido tal frase.

Em se confirmando a verdade da fala, o pré-candidato Kaká Andrade foi realmente preconceituoso e pode ter incorrido, em tese, no crime de intolerância religiosa. Até aí a conduta do representado (Machadinho) estaria no campo da crítica severa, admitida em lei.

Noutro giro, porém, questão melindrosa refere-se ao uso do adjetivo "frouxo". Trata-se de termo popular empregado como sinônimo de covarde, medroso, não chegando a ser chulo ou de baixo calão.

Se o pré-candidato Kaká Andrade apagou a mensagem e não se retratou, nem fez um pedido de desculpas, limitando-se ao arrependimento ou medo de ser responsabilizado, então teria faltado com a coragem ou humildade esperados de um concorrente a chefe de governo.

Mas daí a permitir o uso de expressão coloquial "frouxo", carregada de forte apelo popular, menosprezando o adversário e colocando-se em posição de valente e destemido, transborda do quanto permitido pela Lei Eleitoral, pois visa criar desequilíbrio na futura disputa do pleito, faltando com o respeito necessário e ínsito ao regime democrático.

Não se pode admitir que sejam feitas publicações com o fim de denegrir a imagem dos pré-candidatos, colocando em dúvida sua elegibilidade ou a viabilidade do registro de sua candidatura, o que implica o descredenciamento de uma figura política perante o público eleitor, que traz a essência do pedido de "não voto".

Há que se fazer a ponderação entre os princípios basilares da liberdade de expressão em face da legitimidade do pleito e da informação eleitoral.

Então, neste ponto, tenho que o emprego do termo "frouxo" macula a legitimidade da crítica.

De toda forma, a questão nodal refere-se à autenticidade da autoria de tais frases de intolerância religiosa. A conduta do representado (Machadinho) baseou-se em um suposto print de conversa no whatsapp, passível de manipulação das mais diversas formas. Destarte, não se pode afirmar, com certeza, que o pré-candidato Kaká Andrade seja o autor da frase preconceituosa.

Neste cenário, mostra-se verossímil a alegação inicial de que a publicação do representado configura propaganda eleitoral negativa antecipada, sem amparo na legislação eleitoral.

Logo, configurada a probabilidade do direito.

O perigo de dano ao resultado útil do processo também é claro, pois a finalidade da proibição da propaganda extemporânea é evitar o desequilíbrio e a falta de isonomia nas campanhas eleitorais.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para determinar que o representado REMOVA a publicação impugnada, promovendo a retirada do conteúdo disponibilizado no link:

<https://www.instagram.com/reel/C9VFLZYOtO/?igsh=MW1ueG9rYjl4enAycA==>, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena da configuração do delito de desobediência eleitoral e aplicação de multa diária no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Intime-se o MP, desde logo, para tomar conhecimento das supostas mensagens postadas pelo pré-candidato Kaká Andrade em grupos de whatsapp que supostamente configurariam crime de intolerância religiosa e adotar as providências que entender cabíveis.

Intime-se o representado para cumprimento da presente ordem no prazo de 24h (vinte e quatro horas), citando-o para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua defesa.

Após, vista ao Ministério Público para parecer no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se com urgência.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR
INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA
INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ
INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE
INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO
INTERESSADO : SILVIO ARAGAO
INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 782/2024 - 29ª ZE

NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que foram nomeadas por este Juízo Eleitoral as eleitoras, abaixo relacionadas, para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

PAULA SAMARA ALEXANDRE ANDRADE XXXX6911XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

ULLY MAIANE ALEXANDRE ANDRADE XXXX5080XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO, situado à PRAÇA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas acima - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente

Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas intimadas a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

INTERESSADO : SILVIO ARAGAO

INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 778/2024 - 29ª ZE

NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que foram nomeadas e nomeados por este Juízo Eleitoral as eleitoras e os eleitores, abaixo relacionadas(os), para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

ANTONIO FAGNER SANTOS MENEZES XXXX3572XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

ELMA GOMES DA PAIXAO XXXX6921XXXX ESCRUTINADOR

LARISSA GUEDES DE OLIVEIRA XXXX5858XXXX ESCRUTINADOR

LUA MATHEUS DULTRA SALES XXXX3939XXXX ESCRUTINADOR

THASILA EDUARDA CORREIA OLIVEIRA XXXX6806XXXX ESCRUTINADOR

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

ALDIVAN VIEIRA DE FREITAS XXXX7100XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

ALEQSANDRO CARVALHO XXXX8304XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: MARIA ESMERALDA COSTA, ESCOLA PROFESSORA, situado à RUA AURINO DE CARVALHO, 276

ANTONIO JOEL GUEDES XXXX0010XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS, situado à RUA MAE CARIRA, 11

CATARINA MARIA DE JESUS DA SILVA XXXX2939XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

CRISTIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA XXXX1659XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: MARIA ESMERALDA COSTA, ESCOLA PROFESSORA, situado à RUA AURINO DE CARVALHO, 276

EDILSON GALDINO FILHO XXXX5645XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

EDIMARIA DOS SANTOS XXXX9905XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS, situado à RUA MAE CARIRA, 11

EDIVALDA DE JESUS XXXX5032XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILDA ALMEIDA DUTRA, situado à RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA

ELIANA FERRERIA NETO XXXX7352XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES, situado à POVOADO ALTOS VERDES

GEOVÂNIO DE FRANÇA OLIVEIRA XXXX3349XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

GIDELIA ALVES DOS SANTOS XXXX9867XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

IRAILDES MARIA DA SILVA XXXX2294XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

JOSÉ CARLOS DE JESUS XXXX3525XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES (ANTIGO CENECISTA), situado à RUA JOSE DURVAL DE MATOS, 20

JOSÉ CLAUDIO NUNES XXXX8666XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

JOSÉ CREDITON ALMEIDA XXXX5038XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

JOSÉ CLEITON MENEZES BEZERRA XXXX9987XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

JOSE EDINALDO DOS SANTOS XXXX0038XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

JOSE ISRAEL DE ANDRADE XXXX7754XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM, situado à POVOADO BONFIM

JOSEFA ENILDE ARAÚJO COSTA XXXX3396XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

JOSEFA ILMA ALVES FEITOZA XXXX8613XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES (ANTIGO CENECISTA), situado à RUA JOSE DURVAL DE MATOS, 20

MANUEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA FILHO XXXX7953XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO, situado à BR 235, POVOADO DESCOBERTO

MARIA HELENA DIAS DE ALMEIDA XXXX8347XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

MARLEIDE IZABEL DOS ANJOS XXXX1935XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

MAURICIO ALEIXO DE SOUZA XXXX7355XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILDA ALMEIDA DUTRA, situado à RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA

RONIEL ALVES PEREIRA XXXX4379XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES, situado à POVOADO CUTIAS, BR 235

TAIS ALMEIDA DOS SANTOS XXXX5825XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO, situado à BR 235, POVOADO DESCOBERTO

THAIS DOS SANTOS XXXX4111XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES, situado à POVOADO CUTIAS, BR 235

VALDINETE RABELO DE ANDRADE XXXX0387XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM, situado à POVOADO BONFIM
VIVALDO JOSÉ DE LIMA SIMÃO XXXX3357XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES, situado à POVOADO
ALTOS VERDES
PAULO SERGIO BISPO DOS SANTOS XXXX6759XXXX TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA
ISAURO SOARES, 50
RICARDO SILVA SANTOS XXXX2061XXXX TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA
ISAURO SOARES, 50
ADRIANO LUIZ DE SOUZA XXXX7727XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES, situado à POVOADO
ALTOS VERDES
ANE VICTORIA LIMA SANTOS XXXX6809XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: MARIA ESMERALDA COSTA, ESCOLA PROFESSORA, situado à RUA
AURINO DE CARVALHO, 276
CARLA SANTOS SOUZA XXXX6672XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILDA ALMEIDA DUTRA, situado à RUA
JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA
CLEZIA MARIA DE LIMA XXXX7407XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: MARIA ESMERALDA COSTA, ESCOLA PROFESSORA, situado à RUA
AURINO DE CARVALHO, 276
DANIEL ARAUJO RAMALHO XXXX0855XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA
ISAURO SOARES, 50
DENILVAN NASCIMENTO SANTIAGO XXXX7736XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS, situado à RUA MAE CARIRA, 11
DJHONE DO NASCIMENTO SIQUEIRA XXXX4865XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA
ISAURO SOARES, 50
ELENARA SOARES DE MENEZES XXXX3177XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA
ISAURO SOARES, 50
ERNESTO NUNES DOS REIS XXXX7960XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS, situado à RUA MAE CARIRA, 11
FLAVIA DE ALBUQUERQUE FERNANDES XXXX7422XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA
ISAURO SOARES, 50
FLÁVIO DUTRA DINIZ XXXX8404XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES, situado à POVOADO
ALTOS VERDES
HELAINE BARRETO DE ALMEIDA XXXX3126XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES
(ANTIGO CENECISTA), situado à RUA JOSE DURVAL DE MATOS, 20
IGOR PIERRE ALENCAR SANTOS XXXX5683XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA
ISAURO SOARES, 50
ILANA NUNES DE OLIVEIRA XXXX6619XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES, situado à POVOADO CUTIAS, BR 235

JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA XXXX5860XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILDA ALMEIDA DUTRA, situado à RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA

MARCIO CEZAR OLIVEIRA DE JESUS XXXX5381XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

MARIA HOZANA DOS SANTOS XXXX2182XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM, situado à POVOADO BONFIM

MARIA VITORIA FRAGA DOS SANTOS XXXX6606XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS, situado à RUA MAE CARIRA, 11

MÁRIO SÉRGIO ANDRADE DE ALMEIDA XXXX9875XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES, situado à POVOADO CUTIAS, BR 235

NAILSON NETO XXXX7649XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM, situado à POVOADO BONFIM

RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE XXXX2784XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO, situado à BR 235, POVOADO DESCOBERTO

RAQUEL SANTANA AMADO XXXX8217XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

REGINALDO DE FREITAS SANTOS XXXX7771XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

ROBSON VASCONCELOS RODRIGUES XXXX9504XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

RODOLFO RODRIGO SANTOS ALMEIDA XXXX0496XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES (ANTIGO CENECISTA), situado à RUA JOSE DURVAL DE MATOS, 20

ROGERIO REGINATO ALVES NUNES XXXX4271XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES (ANTIGO CENECISTA), situado à RUA JOSE DURVAL DE MATOS, 20

THUANE DE SANTANA SANTOS XXXX9943XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES, situado à RUA ISAURO SOARES, 50

WESLEY DA SILVA SANTOS XXXX6803XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO, situado à BR 235, POVOADO DESCOBERTO

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA XXXX5804XXXX PRESIDENTE DE JUNTA ELEITORAL
DANIELLY ALCÂNTARA DA CRUZ XXXX8388XXXX SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL

EMANUELLE DE JESUS ALMEIDA XXXX3326XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

LUMA GABRIELA DOS SANTOS HORA XXXX3687XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

DANTON EDUARDO SANTOS XXXX0041XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS, situado à POVOADO TAPADO

MANOEL MESSIAS CALAZANS DE OLIVEIRA XXXX2433XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS, situado à POVOADO TAPADO

EDIVANDO DOS SANTOS CRUZ XXXX5304XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS, situado à POVOADO TAPADO

FLAVIA ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA XXXX2902XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO, situado à PRAÇA DOS ESTUDANTES

JOSE DIETO PEREIRA LEAL XXXX0866XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, situado à POVOADO MANUÍNO

JOSEFA VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO XXXX8221XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS, situado à POVOADO TAPADO

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS XXXX5954XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

PAULA FRASSINETTI PASSOS DOS SANTOS CRUZ XXXX1268XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, situado à POVOADO MANUÍNO

PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS XXXX9544XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO, situado à PRAÇA DOS ESTUDANTES

RONY CELSO SOUZA DA CONCEICAO XXXX3409XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

LUCAS EDUARDO LIMA SANTOS XXXX6433XXXX TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

MARCOS DOGLAS PEREIRA DE ANDRADE XXXX2146XXXX TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

BEATRIZ CALACO DE JESUS XXXX9885XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, situado à POVOADO MANUÍNO

CANDIDA LUANA COSTA SILVA XXXX7264XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, situado à POVOADO MANUÍNO

DENILDE MELO TOLEDO XXXX1058XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

EVA MARIA SOUZA ARAUJO DE ANDRADE XXXX4650XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO, situado à PRAÇA DOS ESTUDANTES

ISABELLA SOUZA ARAUJO DE ANDRADE XXXX4434XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS, situado à POVOADO TAPADO
JOSÉ RAMALHO CHAGAS NETO XXXX6957XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO, situado à
PRAÇA DOS ESTUDANTES

JOSEFA IZALINA DE SOUZA ARAUJO DE ANDRADE XXXX0611XXXX ADMINISTRADOR DE
PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO
ALVES FILHO, S/N

PAULA DINIZ DE JESUS SANTOS XXXX2549XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO
ALVES FILHO, S/N

RENATA ROSANE CHAGAS XXXX7347XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO, situado à
PRAÇA DOS ESTUDANTES

RODRIGO COSTA DOS SANTOS XXXX3891XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO, situado à AV. GOV. JOÃO
ALVES FILHO, S/N

ANNE MICHELLE DE SANTANA SOUZA SANTOS XXXX7137XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS
ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO, situado à PRAÇA
PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

ANTONIO GRIGORIO DOS SANTOS XXXX3381XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO, situado à PRAÇA
PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA XXXX9777XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado
à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

JOSE DE JESUS XXXX5686XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado
à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

JOSE MARCOS DOS SANTOS XXXX7011XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA, situado à POVOADO RAJAS

JOSEFA BATISTA DIAS DOS SANTOS XXXX2877XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA, situado à POVOADO RAJAS

JUSSICLEIDE MATOS DE OLIVEIRA XXXX3424XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL TRINDADE, situado à ASSENTAMENTO VAZA
BARRIS

RAPHAELA DE SANTANA SILVA XXXX7202XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado
à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

VALDEILSON DE JESUS SANTOS XXXX2589XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL TRINDADE, situado à ASSENTAMENTO VAZA
BARRIS

FLÁVIO COSTA DE OLIVEIRA XXXX5656XXXX TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado
à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

WELLINGTON DOS ANJOS AMARAL SANTOS XXXX7539XXXX TÉCNICO EM URNA
ELETRÔNICA

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

ANGÉLICA ANDRADE SANTOS XXXX8211XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

CLEOFAS RIOS SANTANA XXXX1552XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

DEALDO DE JESUS SANTOS XXXX0835XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA, situado à POVOADO RAJAS

ELVIS ISIDORIO SANTOS XXXX6465XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

EMANUEL OLIVEIRA MATOS XXXX7138XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO, situado à PRAÇA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

JOSEFA DAIANE MARQUES SANTOS XXXX7048XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA, situado à POVOADO RAJAS

JULICLEI ANDRADE GONCALVES XXXX7470XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO, situado à PRAÇA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

MARCOS TADEU SILVA XXXX1031XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA, situado à PRAÇA LEANDRO MACIEL, 177

RICARDO SOARES DOS SANTOS XXXX2724XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL TRINDADE, situado à ASSENTAMENTO VAZA BARRIS

TAINAN MATOS DEDA MELO XXXX1126XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL TRINDADE, situado à ASSENTAMENTO VAZA BARRIS

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

INTERESSADO : SILVIO ARAGAO

INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 781/2024 - 29ª ZE - SUBSTITUIÇÃO**NOMEAÇÃO DE MESÁRIAS(OS) SUBSTITUTAS(OS)****ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votos (MRV) abaixo relacionadas a serem integradas pelas(os) mesárias(os) substitutas(os) abaixo relacionadas(os), sendo nomeadas(os) para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

Município: 31275 - CARIRA

Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES

Seção: 27

Substituída: FERNANDA DOS SANTOS ALVES 2º MESÁRIO - MRV XXXX9622XXXX

Substituto: SANTINO RUFINO DOS SANTOS XXXX1616XXXX

Seção: 30

Substituído: SANTINO RUFINO DOS SANTOS 2º MESÁRIO - MRV XXXX1616XXXX

Substituta: FABIANA NUNES XXXX1651XXXX

Local de Votação: 1147 - ESCOLA PROFESSORA MARIA ESMERALDA COSTA

Seção: 46

Substituída: FABIANA NUNES 1º MESÁRIO - MRV XXXX1651XXXX

Substituta: JOSIVALDA SANTOS PASSOS XXXX6966XXXX

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados acima - da livre apreciação do Juiz Eleitoral - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) para comporem as Mesas Receptoras de Votos nos locais acima designados, no dia 06 de outubro de 2024, às 07:00 (sete) horas, horário oficial de Brasília.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

INTERESSADO : SILVIO ARAGAO

INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 777/2024 - 29ª ZE

NOMEAÇÃO DE MESÁRIAS E MESÁRIOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), foram nomeadas e nomeados por este Juízo Eleitoral as mesárias e os mesários, abaixo relacionadas(os), para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

Município: 31275 - CARIRA

Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES

Seção: 24

ANDERSON NUNES ALMEIDA XXXX3067XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOBSON JOSE DE SANTANA XXXX0035XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MAYSA DA SILVA VIEIRA XXXX0464XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MILENA SAYANNE GOIS SANTANA XXXX9265XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 25

MARIA CRISTINA PEREIRA DE JESUS SANTOS XXXX2838XXXX PRESIDENTE DE MRV

FERNANDA COSTA SILVA XXXX0219XXXX 1º MESÁRIO - MRV

GEOVÂNIA DA HORA SÁ XXXX0741XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MIRELLE OLIVEIRA SANTOS XXXX2144XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 26

EDIJANIO DA SILVA SOUZA XXXX2346XXXX PRESIDENTE DE - MRV

AILMA DIAS DE LIMA ANDRADE XXXX7662XXXX 1º MESÁRIO - MRV

PATRICIA SANTOS DE JESUS FREITAS XXXX9578XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LAUDIVÂNIA MARIA SANTOS SILVA XXXX6816XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 27

GILVANEIDE ALVES DOS SANTOS XXXX8062XXXX PRESIDENTE DE MRV

IRIS DE LIMA XXXX3615XXXX 1º MESÁRIO - MRV

FERNANDA DOS SANTOS ALVES XXXX9622XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RAFAEL SILVA DE JESUS XXXX4435XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 28

CLEZIA TAVARES DOS SANTOS XXXX7431XXXX PRESIDENTE DE MRV

COSMO BOA SORTE OLIVEIRA XXXX3926XXXX 1º MESÁRIO - MRV

FABIANA DE LIMA XXXX7439XXXX 2º MESÁRIO - MRV

TATIANA DE LIMA DOS SANTOS XXXX1590XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 29

EVANGELINO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO XXXX3985XXXX PRESIDENTE DE MRV

DANILA DA SILVA SANTOS XXXX2609XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ADELSON DOS SANTOS XXXX7389XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ANA PAULA RUFINO DOS SANTOS XXXX2106XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 30

MARIA JOSINEIDE BISPO XXXX8569XXXX PRESIDENTE DE MRV

EULALIA MENEZES CHAGAS XXXX6807XXXX 1º MESÁRIO - MRV

SANTINO RUFINO DOS SANTOS XXXX1616XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSEFA GENARIA MARTINS DE ALMEIDA XXXX9322XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 37

JOELITON NUNES DA CRUZ XXXX6808XXXX PRESIDENTE DE MRV

LUCIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GUEDES XXXX7163XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EDLA DA SILVA SANTOS XXXX1619XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FERNANDO SOUZA COSTA XXXX3413XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 44

PAULO EDUARDO DE ANDRADE FERREIRA XXXX7998XXXX PRESIDENTE DE MRV

AISSLAINE NUNES DE CARVALHO XXXX1272XXXX 1º MESÁRIO - MRV

OSMAR ALMEIDA DE JESUS XXXX0229XXXX 2º MESÁRIO - MRV

VANESSA NUNES SILVA XXXX1419XXXX 1º SECRETÁRIO - MR

Seção: 45

GICELIA ROSALINA DOS SANTOS XXXX9944XXXX PRESIDENTE DE MRV

BRUNO DOS SANTOS XXXX8400XXXX 1º MESÁRIO - MRV

NICOLAS BRENDON DE LIMA OLIVEIRA XXXX6949XXXX 2º MESÁRIO - MRV

VITORIA FILHA BARRETO XXXX6698XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 48

JOSE CLEBER MENEZES XXXX9803XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSEFA EDENIA DIAS DE ANDRADE XXXX9947XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MICHAEL SILVA DA MOTA XXXX3765XXXX 2º MESÁRIO - MRV

TAINÁ DE OLIVEIRA SANTOS XXXX1399XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 98

MÁRIO CESAR SANTOS ARAGÃO XXXX7274XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSEILDE CLARA DOS SANTOS XXXX8266XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RAYANE MENEZES DE SOUZA XXXX6503XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LEUDY MICHAELLA DE ALMEIDA SANTANA XXXX2907XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS

Seção: 10

MARIA JOELMA ROCHA DE JESUS XXXX9969XXXX PRESIDENTE DE MRV

LAIZA SANTOS LIMA XXXX3626XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ZAQUEU COSTA DE ALMEIDA XXXX0485XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ELIZAMAR DE LIMA DIAS XXXX7017XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 11

MARIA PATROCINIA DOS SANTOS XXXX2311XXXX PRESIDENTE DE MRV

VANESSA DE OLIVEIRA PEREIRA XXXX1461XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ADENILDE DOS SANTOS AMORIM XXXX6694XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FERNANDA SANTOS ALMEIDA XXXX2874XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 12

MARAYSA DO NASCIMENTO ALMEIDA XXXX0507XXXX PRESIDENTE DE MRV

KESIA CAMILLY SILVA ALMEIDA XXXX4960XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RAFAEL GOMES SERRAO XXXX8088XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOCELMA ALVES DE MENEZES SOUZA XXXX7199XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 13

FERNANDO DE OLIVEIRA MASCARENHAS XXXX0089XXXX PRESIDENTE DE MRV

ADILA SAMARA ALMEIDA BALIEIRA XXXX3751XXXX 1º MESÁRIO - MRV

GESSICA SANTOS SOUZA XXXX6380XXXX 2º MESÁRIO - MRV

YAN RANNEDY SANTOS XXXX8951XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 14

ANTONIO MARCELO NUNES DE OLIVEIRA XXXX0416XXXX PRESIDENTE DE MRV

LUCIANA SANTOS DE ALMEIDA XXXX3214XXXX 1º MESÁRIO - MRV

GABRIELA ANDRADE DE MEDEIROS XXXX9307XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA XXXX1278XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 15

TATIANA DE LIMA FEITOSA XXXX3313XXXX PRESIDENTE DE MRV

RUAN COSTA ALMEIDA XXXX6940XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ELISANGELA SANTOS DE ALCANTARA XXXX3659XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ANA PAULA BARRETO DE ALMEIDA SANTOS XXXX9557XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 16

LUCINEIDE DOS SANTOS XXXX7245XXXX PRESIDENTE DE MRV

ILVO JOSÉ DOS SANTOS XXXX6833XXXX 1º MESÁRIO - MRV

SUSE ALVES DE JESUS XXXX7625XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JESSICA VALERIA CHAGAS SILVA XXXX6831XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 17

GLEBSON FREITAS PINHEIRO XXXX1154XXXX PRESIDENTE DE MRV

DENISON DE LIMA XXXX3331XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOSÉ ROQUE JÚNIOR XXXX3401XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DANIELE OLIVEIRA SILVA XXXX6573XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 18

JOSÉ FREDE GOIS XXXX9547XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSEFA BENÁRIA ALVES FEITOSA XXXX1664XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JAMILE DE JESUS CORREIA XXXX0433XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EDYKACIO ELEN SOUZA DOS SANTOS XXXX7777XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 19

MONALYSA CHAGAS MARTINS XXXX3138XXXX PRESIDENTE DE MRV

JAMILLY EMANUELY OLIVEIRA XXXX0170XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOELMA SANTOS MARTINS XXXX3589XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FERNANDO LIMA DOS SANTOS XXXX6604XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 20

RONE DE OLIVEIRA XXXX3407XXXX PRESIDENTE DE MRV

THAMIRES MARTINS DE OLIVEIRA XXXX3324XXXX 1º MESÁRIO - MRV

THACYSSO SOARES ALMEIDA XXXX4840XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DA CUNHA XXXX5150XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 21

VARCELIO VIEIRA DA SILVA XXXX8089XXXX PRESIDENTE DE MRV

WILTON DA COSTA MOTA XXXX8613XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LUCAS SILVA DE JESUS XXXX6662XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DANILO SANTANA DA CONCEIÇÃO XXXX5837XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 22

MARIA CREUZA DE JESUS DE ANDRADE XXXX9844XXXX PRESIDENTE DE MRV

VALDINEIDE ALVES DE OLIVEIRA XXXX5671XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ARLEIDE ALVES DOS SANTOS XXXX6720XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARIA APARECIDA ALMEIDA MENEZES XXXX7018XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 23

KLICIA ANDRADE ALVES XXXX2982XXXX PRESIDENTE DE MRV

EMERSON GABRIEL DOS SANTOS XXXX7925XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JUAN GABRIEL DE GOIS SANTIAGO XXXX6831XXXX 2º MESÁRIO - MRV

VIVIANE DOS SANTOS ALVES XXXX0514XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES

Seção: 52

GESSICA EVANGELISTA XXXX0601XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSEFA LUCIENE TELES DE MENDONCA XXXX0037XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ELIZANGELA DE JESUS CAVALCANTE XXXX9843XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MATEUS DOS SANTOS SILVA XXXX8174XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 60

NAJILA DOS SANTOS EVANGELISTA XXXX3836XXXX PRESIDENTE DE MRV

AYSLAN EVANGELINO DOS SANTOS XXXX3397XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JESSICA FAUSTO DE MATOS SILVA SANTANA XXXX0060XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RUAN DA SILVA LIMA XXXX7916XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 63

JOSENILDE ALVES DE ANDRADE XXXX5996XXXX PRESIDENTE DE MRV

VANESSA DA SILVA FEITOSA XXXX9744XXXX 1º MESÁRIO - MRV

DAUANY EVELYN COSTA DOS ANJOS XXXX5240XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARCOS VINÍCIUS DE JESUS EVANGELISTA XXXX9345XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES

Seção: 53

GLAUCIA ELAINE DA SILVA XXXX3966XXXX PRESIDENTE DE MRV

RAFAEL DA SILVA XXXX2913XXXX 1º MESÁRIO - MRV

VALDENES FERREIRA JUNIOR XXXX6570XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LARISSA DA SILVA GOMES XXXX9166XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 56

WEVERTON MENDONÇA LIMA XXXX6632XXXX PRESIDENTE DE MRV

SABRINA SANTOS MENEZES XXXX3759XXXX 1º MESÁRIO - MRV

FERNANDA DE SANTANA MENEZES XXXX4378XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSENILDE MARTINS DE ANDRADE SANTANA XXXX7178XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 59

BIANCCA SANTOS DE LIMA XXXX6643XXXX PRESIDENTE DE MRV

CARLOS HENRIQUE DE JESUS BISPO XXXX6589XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOSELMA DA SILVA FARIAS XXXX9657XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ALTRAN MARTINS DOS SANTOS XXXX8287XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 62

EDINEUDE NASCIMENTO XXXX7713XXXX PRESIDENTE DE MRV

VITTORIA EDUARDA SILVA CHAGAS XXXX4159XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANA LUCIA SANTOS MENEZES XXXX0160XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARIA RENILDE DA CUNHA XXXX7319XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES
(ANTIGO CENECISTA)

Seção: 1

MARIA LUCILENE COSTA SOUZA XXXX1826XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARIA MICHAELY SANTOS LIMA XXXX5737XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LETICIA ANJOS DE JESUS XXXX8953XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EDIANE ALCANTARA DE OLIVEIRA REZENDE XXXX3311XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 2

EDSON BOMFIM DOS SANTOS XXXX7463XXXX PRESIDENTE DE MRV

ADALÚCIA ALVES PEREIRA XXXX2953XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EMILIA ANDRADE DE ALMEIDA XXXX2224XXXX 2º MESÁRIO - MRV

IVO DOS SANTOS XXXX1517XXXX 1º SECRETÁRIO - MR

Seção: 3

ANTONIO ANDRADE SANTOS XXXX9601XXXX PRESIDENTE DE MRV

CARLIANE EVANGELISTA XXXX9513XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CERLEI FRANCISCA DOS SANTOS XXXX1765XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DOUGLAS DA SILVA NUNES XXXX0620XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 4

FABIANA DE ALMEIDA FREITAS XXXX7558XXXX PRESIDENTE DE MRV

ALDA ALVES PEREIRA XXXX3461XXXX 1º MESÁRIO - MRV

TAYNA JAINY SILVA SANTOS XXXX9340XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ADNILDE NUNES LIMA BISPO XXXX6603XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 5

IZAEL SANTANA XXXX6819XXXX PRESIDENTE DE MRV

RYAN DE SOUZA ANDRADE XXXX3541XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LAÍS NARA COSTA SANTOS XXXX3591XXXX 2º MESÁRIO - MRV

TALES GUILHERME CORREIA OLIVEIRA XXXX3821XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 6

ELUIZIA DA HORA SÁ XXXX8653XXXX PRESIDENTE DE MRV

PEDRO HENRIQUE ALVES MOTA XXXX0725XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MIKAELLY XAVIER DE ALMEIDA XXXX7929XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LIVIA SILVA XXXX6861XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILDA ALMEIDA DUTRA

Seção: 31

MARIA SIRLEIDE DA CONCEIÇÃO XXXX8780XXXX PRESIDENTE DE MRV

ELENILDE DE CARVALHO SOUZA XXXX2963XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JAMILE VITORIA BARBOSA DOS SANTOS XXXX0492XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSEFA REJANE DE OLIVEIRA COSTA XXXX8112XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 32

CLERISTON CORREIRA ALMEIDA XXXX0686XXXX PRESIDENTE DE MRV

JONNATAS DIAS DE LIMA XXXX3982XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LEANDRO APARECIDO FERREIRA XXXX3567XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANE KARINE DE JESUS FILOMENO XXXX8168XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 33

SIMONE ROCHA DA SILVA XXXX8286XXXX PRESIDENTE DE MRV
GISLENE DA COSTA OLIVEIRA XXXX8110XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOYCE PEREIRA ROSA SANTANA XXXX6548XXXX 2º MESÁRIO - MRV
RAYANE GARDENIA CARDOSO SANTOS DIAS XXXX1812XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 34

EDILMA NUNES DA MOTA XXXX6939XXXX PRESIDENTE DE MRV
SEVERINO DOS SANTOS XXXX8526XXXX 1º MESÁRIO - MRV
SIANE DA SILVA XXXX7704XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANNY EDUARDA DE FREITAS SANTOS XXXX3160XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 47

ADENILSON SANTANA XXXX1485XXXX PRESIDENTE DE MRV
JAQUILENE TAVARES DA SILVA XXXX3845XXXX 1º MESÁRIO - MRV
KELIANE DA SILVA FERREIRA XXXX1365XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JOSE DJALMIR COSTA XXXX6498XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 50

EPTACIO BRITO DE OLIVEIRA XXXX0621XXXX PRESIDENTE DE MRV
PATRICIA BATISTA PEREIRA SANTOS XXXX7697XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS XXXX6976XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ERIKES DA CUNHA BISPO XXXX5417XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM

Seção: 54

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS XXXX0329XXXX PRESIDENTE DE MRV
LUCIVANIA DE CARVALHO MELO GOIS XXXX3957XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ROGIVALDO DE ANDRADE XXXX8940XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CLÁUDIO BARBOSA XXXX8650XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 55

ANDREIA FRANCISCA DOS SANTOS XXXX0502XXXX PRESIDENTE DE MRV
PAULA LORENA NASCIMENTO SANTOS XXXX4572XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARCONES BARBOSA SANTOS XXXX8100XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANTONIA ADENOALDA DOS SANTOS XXXX7648XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 58

ELQUE VALÉRIA DA CONCEIÇÃO REIS XXXX2235XXXX PRESIDENTE DE MRV
DAIANE DOS REIS XXXX2214XXXX 1º MESÁRIO - MRV
TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA XXXX5953XXXX 2º MESÁRIO - MRV
KAROLAENE DOS SANTOS BISPO XXXX4573XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 65

VINICIO FRANCISCO DOS SANTOS XXXX9680XXXX PRESIDENTE DE MRV
MARCIO FRANCO PORTO XXXX9853XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSIVANIA DOS SANTOS BARBOSA XXXX3525XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JANAILDE FRANCISCA DOS SANTOS XXXX7943XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

Seção: 51

VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA XXXX8686XXXX PRESIDENTE DE MRV
SOLEIDE DOS SANTOS XXXX2752XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSÉ VALDICÉLIO ALVES DA SILVA XXXX8189XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JUCILENE FREITAS PINHEIRO XXXX0765XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 57

NATHALY ANJOS DE JESUS XXXX4449XXXX PRESIDENTE DE MRV

FERNANDA GUILHERME DOS SANTOS XXXX8360XXXX 1º MESÁRIO - MRV

THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA XXXX5645XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ALESSA OLIVEIRA DE ANDRADE XXXX8314XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 61

ANDERSON SANTOS BATISTA XXXX7644XXXX PRESIDENTE DE MRV

ELIDY CAROLINE LIMA NUNES XXXX5656XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CLESIANE DE JESUS SANTOS XXXX2592XXXX 2º MESÁRIO - MRV

GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS XXXX6493XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 64

MACIO FRANKLIN OLIVEIRA XXXX7248XXXX PRESIDENTE DE MRV

GILMAR DE FRANÇA OLIVEIRA SANTOS XXXX3489XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JUCIDELMA DE MENEZES SILVA XXXX9520XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ANA PAULA SANTANA DE SOUZA XXXX9131XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1147 - MARIA ESMERALDA COSTA, ESCOLA PROFESSORA

Seção: 40

VALDEMAR ALVES DE BARROS NETO XXXX9049XXXX PRESIDENTE DE MRV

NAIARA DE JESUS LOURENÇO XXXX2162XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LUIS FERNANDO OLIVEIRA SOUZA XXXX3878XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RUFINA RODRIGUES DOS REIS NETA XXXX9323XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 41

MANOEL JHONATHAN DE OLIVEIRA XXXX2854XXXX PRESIDENTE DE MRV

ISAC COSTA DE ALMEIDA XXXX3415XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ALIBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO XXXX1536XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSEANE ROCHA LINS XXXX4538XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 42

GEN WAGNA CONCEIÇÃO NOGUEIRA XXXX0849XXXX PRESIDENTE DE MRV

GIULIANA GOMES SERRAO XXXX7919XXXX 1º MESÁRIO - MRV

PALOMA DE ALMEIDA SANTOS XXXX0679XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DOUGLAS PEREIRA DA COSTA XXXX2034XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 43

PEDRO TIAGO DE JESUS XXXX7652XXXX PRESIDENTE DE MRV

JUSSARA DE JESUS OLIVEIRA XXXX3634XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARIA EDILAINÉ DIAS XXXX0765XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSÉ RONISON MARQUES XXXX3912XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 46

RONIVON SANTOS LIMA XXXX3285XXXX PRESIDENTE DE MRV

FABIANA NUNES XXXX1651XXXX 1º MESÁRIO - MRV

SHEYLLA PACHETTE RODRIGUES DA SILVA XXXX2668XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA XXXX9348XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 49

MARINEZ RODRIGUES XXXX1650XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSEFA REGANE RODRIGUES DE LIMA XXXX5239XXXX 1º MESÁRIO - MRV

COSME DA SILVA ARAUJO XXXX5739XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSEFA ILMA BISPO LIMA XXXX3576XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 31992 - PEDRA MOLE

Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO

Seção: 66

FILIFE MAGALHAES LISBOA XXXX2533XXXX PRESIDENTE DE MRV

KARINE GREGORIO SOUZA XXXX9932XXXX 1º MESÁRIO - MRV

BRENA MONALISA SANTANA DE OLIVEIRA XXXX3713XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARINA DE JESUS CARVALHO XXXX3379XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 67

ELIAS SOARES DA CONCEIÇÃO XXXX8521XXXX PRESIDENTE DE MRV

DIANE SILVA DE ALMEIDA XXXX9860XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANA LETICIA DOS SANTOS XXXX6990XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DANIELLA DE JESUS SILVA XXXX5954XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 68

KATIA REJANE BATISTA ANDRADE XXXX4086XXXX PRESIDENTE DE MRV

OSMAR SANTOS DE OLIVEIRA XXXX8301XXXX 1º MESÁRIO - MRV

FLAVIA DANIELA ALVES DOS PASSOS OLIVEIRA XXXX7275XXXX 2º MESÁRIO - MRV

NILMARA MARTINS DOS SANTOS XXXX9574XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 70

JUNIELA DOS SANTOS XXXX7574XXXX PRESIDENTE DE MRV

MERIELE DOS SANTOS XXXX1009XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ROBERT RONALD SANTOS CARVALHO XXXX6858XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARIA ANTONIA DA SOLIDADE SANTOS XXXX1981XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1074 - CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS

Seção: 73

KATIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS XXXX7489XXXX PRESIDENTE DE MRV

INACIO GREGORIO DA CONCEICAO XXXX0123XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MIGUEL VICTOR SANTANA SANTOS XXXX9372XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EDJANIA SOARES DA CONCEICAO XXXX8774XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 74

RAPHAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA XXXX6241XXXX PRESIDENTE DE MRV

GILDETE FLORENTINA DE JESUS ANDRADE XXXX9619XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CARLOS EDIGAR ALVES DOS SANTOS XXXX6502XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARCIO VIANA DA CONCEICAO XXXX2440XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Seção: 78

MICHEU DOS SANTOS XXXX9848XXXX PRESIDENTE DE MR

DEBORA SANTOS DA GRAÇA XXXX4616XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ERICA CALACO DE JESUS XXXX4702XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LUCIMAR MARIA DE ANDRADE BISPO ROBERTO XXXX9678XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 79

JOSE ENAGIO CALACIO XXXX7448XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES XXXX8408XXXX 1º MESÁRIO - MR

LUANA DA COSTA SOUZA XXXX3780XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JAMYLE DA SILVA SOUZA XXXX6678XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1040 - ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO

Seção: 75

CLEVERTON PEREIRA LIMA XXXX2949XXXX PRESIDENTE DE MRV

EMILLY KAROLINE DOS SANTOS ALVES XXXX6712XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARIA VANEIDE DE ANDRADE OLIVEIRA XXXX7266XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FLAVIA ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA XXXX2902XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 76

MARISA SANTOS CARVALHO XXXX6912XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA XXXX8695XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RAÍZA CAROLINA SANTOS DE MATOS XXXX6897XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EDENIZIA DOS SANTOS XXXX9831XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 77

ADRIELLY ANDRADE XXXX8302XXXX PRESIDENTE DE MRV

LUIZ KARLOS SANTOS XXXX3230XXXX 1º MESÁRIO - MRV

DAMIANA RIBEIRO DE SANTANA DOS SANTOS XXXX2993XXXX 2º MESÁRIO - MRV

CASSIANO ANDRADE FONSECA XXXX9540XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 97

JOSE BYSMARK ALEXANDRE DE SOUZA XXXX5761XXXX PRESIDENTE DE MRV

CLAUDIANA DOS SANTOS CARVALHO XXXX3947XXXX 1º MESÁRIO - MRV

AIRINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS XXXX6972XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARTA SOBRAL XXXX2686XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 32034 - PINHÃO

Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA

Seção: 80

ROBSON ANDRADE OLIVEIRA XXXX5724XXXX PRESIDENTE DE MRV

ALINE SOARES DA CONCEICAO XXXX9497XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EUGENIA CONCEICAO SANTOS XXXX0124XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ANDREYNA SANTOS ANDRADE XXXX7060XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 81

ANDERSONN DOS SANTOS LEMOS XXXX2981XXXX PRESIDENTE DE MRV

MURILO LEITE SANTOS XXXX2985XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LARA KAYTE BARBOSA DOS SANTOS XXXX9250XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LAYS SANTANA SANTOS XXXX0035XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 82

EVERTON OLIVEIRA SANTOS XXXX4358XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSÉ CLAUDIO CONCEIÇÃO SANTOS XXXX7478XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LUCIMARA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS XXXX3533XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FRANCIELY DE SOUZA SANTOS SILVA XXXX8227XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 83 JAILTON VIEIRA DA CONCEICAO XXXX1526XXXX PRESIDENTE DE MRV

MÁRCIA CAROLAINÉ SOARES DOS SANTOS COSTA XXXX4561XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LARISSA BARBOSA DE SANTANA XXXX5126XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARCUS VINICIUS SOUZA MATOS XXXX7229XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 84

ROBERIO MATOS DE ANDRADE XXXX4700XXXX PRESIDENTE DE MRV

STEFFANY ANDRADE MOREIRA SILVA XXXX4652XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ROSALINA LIMA DE REZENDE NETA SANTOS XXXX5350XXXX 2º MESÁRIO - MRV

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CRUZ XXXX7160XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 85

ARTHUR BARBOSA JUNIOR XXXX1518XXXX PRESIDENTE DE MRV

HORTENCIA BARBOSA SANTOS XXXX4610XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EDIVAN NASCIMENTO SANTOS XXXX6636XXXX 2º MESÁRIO - MRV

THAYNA CARVALHO SANTOS XXXX8578XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 86

FLÚVIA NATALI BARRETO NETO XXXX4243XXXX PRESIDENTE DE MRV
SAYONARA DE JESUS SOUZA XXXX4669XXXX 1º MESÁRIO - MRV
SHIRLEY LISBOA DE OLIVEIRA XXXX5236XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARIA NATALI SILVA RESENDE XXXX3838XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 87

ANA MÁRCIA DE SANTANA RODRIGUES XXXX5376XXXX PRESIDENTE DE MRV
DENISE DE OLIVEIRA ALMEIDA XXXX9686XXXX 1º MESÁRIO - MRV
VITÓRIA ALMEIDA LIMA XXXX6841XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JACKELINE SOUZA DE JESUS XXXX3590XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 88

JAMILLY SOUZA NERI XXXX7451XXXX PRESIDENTE DE MRV
DIEGO SANTOS LEMOS XXXX3064XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANNE KAROLINE SOUZA PEREIRA XXXX1111XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS XXXX9881XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 89

MANOELA RODRIGUES DOS SANTOS XXXX5734XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOSÉ MATEUS OLIVEIRA SILVA XXXX8219XXXX 1º MESÁRIO - MRV
BRENDA FERNANDA GUIMARÃES ALMEIDA ANDRADE XXXX6916XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JUSSICARLA DE ARAUJO SANTOS XXXX3710XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL TRINDADE

Seção: 99

MIRALDETE ARAUJO SOUZA NERI XXXX3708XXXX PRESIDENTE DE MRV
IDIANARA BATISTA DOS SANTOS XXXX6039XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ROSIMEIRE PEREIRA DE ANDRADE XXXX3914XXXX 2º MESÁRIO - MRV
LARISSA DE SOUZA SANTOS XXXX6735XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO

Seção: 91

NOELIA DE OLIVEIRA FREITAS XXXX7513XXXX PRESIDENTE DE MRV
LILIANE LIMA DE CARVALHO XXXX9725XXXX 1º MESÁRIO - MRV
CARLOS VAGNER LIMA SANTOS SANTANA XXXX9570XXXX 2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS XXXX3860XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 92

ANDREANE SANTOS MARTINS XXXX7173XXXX PRESIDENTE DE MRV
IZAURA KAROLINE CONRADO DE SOUZA COSTA XXXX2982XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSEFA DOS SANTOS LOURENÇO XXXX6566XXXX 2º MESÁRIO - MRV
THAILSON DE SOUZA SANTOS XXXX0402XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 93

JUCIMAR BATISTA DE SANTANA COSTA XXXX9898XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOAO PAULO SANTANA OLIVEIRA XXXX2965XXXX 1º MESÁRIO - MRV
VIVIANE DE SANTANA RODRIGUES XXXX9728XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARCIA NASCIMENTO MENEZES XXXX9737XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 94

JOSE ADSON MENDONCA OLIVEIRA XXXX0669XXXX PRESIDENTE DE MRV
JANNISON HAMONY DA CONCEICAO SANTOS XXXX2921XXXX 1º MESÁRIO - MRV
IVANEIDE DE JESUS PASSOS XXXX9850XXXX 2º MESÁRIO - MRV
HELOISA FIRMINO SANTOS XXXX6083XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 95

JANE KELLY DE OLIVEIRA SANTOS FONTES XXXX9558XXXX PRESIDENTE DE MRV

CLECIANA SANTANA DE ANDRADE XAVIER XXXX3867XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARIA VITORIA MIRANDA DE ANDRADE XXXX6528XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ALEXSANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA XXXX9773XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 96

ROMÁRIO DOS SANTOS ANDRADE XXXX0990XXXX PRESIDENTE DE MRV
ITALO FRANKLIN SANTOS LEMOS XXXX7129XXXX 1º MESÁRIO - MRV
RENATA BARBOSA DOS SANTOS XXXX7395XXXX 2º MESÁRIO - MRV MARCONDES ALVES
DOS SANTOS XXXX9555XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA

Seção: 100

EDJANE MACEDO DE OLIVEIRA FONTES XXXX6910XXXX PRESIDENTE DE MRV
KELLVINY CALAZANS DE OLIVEIRA XXXX9116XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JESSICA DANIELE OLIVEIRA SANTOS XXXX6968XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ALINE SANTOS DE FREITAS XXXX0661XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 101

ANDERSON DAVID CALHEIROS CONCEICAO XXXX3344XXXX PRESIDENTE DE MRV
MIRELLE SANTOS OLIVEIRA XXXX1204XXXX 1º MESÁRIO - MRV
KARINE BISPO DOS SANTOS XXXX6951XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JADINA OLIVEIRA SANTOS XXXX1203XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados - da livre apreciação do Juiz Eleitoral - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) para comporem as Mesas Receptoras de Votos nos locais acima designados, no dia 06 de outubro de 2024, às 07:00 (sete) horas, horário oficial de Brasília.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO
INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS
INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR
INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA
INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ
INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE
INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO
INTERESSADO : SILVIO ARAGAO
INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 759/2024 - 29ª ZE

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que, nos termos do artigo 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), foram designados por este Juízo Eleitoral os locais abaixo discriminados, onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 29ª Zona Eleitoral nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024.

Município: 31275 - CARIRA

Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES

Endereço: Rua Isauro Soares, 50

Seções: 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 37/38*, 44, 45, 48, 98

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS

Endereço: Rua Mãe Carira, 11

Seções: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES

Endereço: BR 235, Povoado Cutias

Seções: 52, 60, 63

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES

Endereço: Povoado Altos Verdes

Seções: 53, 56, 59, 62

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES (ANTIGO CENECISTA)

Endereço: Rua José Durval de Matos, 20

Seções: 01/07*, 02/08*, 03/39*, 04/35*, 05/09*, 06/36*

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILDA ALMEIDA DUTRA

Endereço: Rua Juarez de Lima Oliveira

Seções: 31, 32, 33, 34, 47, 50

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM

Endereço: Povoado Bonfim

Seções: 54, 55, 58, 65

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

Endereço: BR 235, Povoado Descoberto

Seções: 51, 57, 61, 64

Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ESMERALDA COSTA

Endereço: Rua Aurino de Carvalho, 276

Seções: 40, 41, 42, 43, 46, 49

Município: 31992 - PEDRA MOLE

Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO

Endereço: Avenida Governador João Alves Filho

Seções: 66, 67, 68, 70

Local de Votação: 1074 - CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS

Endereço: Povoado Tapado

Seções: 73, 74/102*

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Endereço: Povoado Manuíno

Seções: 78, 79

Local de Votação: 1040 - ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO

Endereço: Praça dos Estudantes

Seções: 75, 76, 77, 97

Município: 32034 - PINHÃO

Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA

Endereço: Praça Leandro Maciel, 177

Seções: 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL TRINDADE

Endereço: Assentamento Vaza Barris

Seções: 99/103*

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO

Endereço: Praça Presidente José Sarney

Seções: 91, 92, 93, 94, 95, 96

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA

Endereço: Povoado Rajas

Seções: 100, 101

*Seção agregada.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE).

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.
Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600754-82.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600754-82.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : ELEICAO 2020 JOHNNY RENNARD DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE MOURA SANTOS (14041/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

EXECUTADO : JOHNNY RENNARD DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE MOURA SANTOS (14041/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600754-82.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIDO: ELEICAO 2020 JOHNNY RENNARD DOS SANTOS VEREADOR, JOHNNY RENNARD DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDO: ALEXANDRE MOURA SANTOS - SE14041, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogados do(a) REQUERIDO: ALEXANDRE MOURA SANTOS - SE14041, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

DECISÃO

Considerando a petição de cumprimento de sentença ID 122205304 e cota ID 122228624, nos termos do art. 34 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, defiro o pleito do Ministério Público Eleitoral e determino o que segue:

1. Evoluam a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observem a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022;
2. Intimem o (a) executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 3.207,96 (três mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC;
3. Registrem a ocorrência no Sistema Sanções Eleitorais do TRE/SE;
4. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-12.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600090-12.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-12.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO: CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas na prestação anual de contas do Partido Liberal - PL (Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), relativo ao exercício financeiro 2020.

As contas do interessado, relativas ao exercício financeiro 2020, conforme certidão ID 122245724, foram julgadas não prestadas nos autos PC-PP nº 0600138-73.2021.6.25.0034, tendo a decisão transitado em julgado em 10/06/2024.

Em 11/07/2024, a agremiação protocolou estes autos objetivando a regularização da omissão e pleiteando abertura de prazo para anexar documentos e mídia (ID 122244118) .

O Cartório Eleitoral certificou que o processo não foi iniciado de forma automática, consoante prescrito nos arts 28, §4º, I e III e 29, §1º da Resolução TSE n.º 23.604/2019 , nem instruído com os documentos obrigatórios.

É o breve relatório. Decido.

Não obstante o requerimento de regularização ter sido formulado neste feito, a via eleita não é adequada, já que o pedido de regularização das contas julgadas não prestadas, a partir de 2020, deverá ser encaminhado a este Juízo Eleitoral, via Sistema SPCA, na forma prevista no art. 58, §1º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Com o envio das informações pelo sistema SPCA, a autuação do procedimento será automática, trazendo todos os dados e documentos inseridos pela agremiação no SPCA, não havendo que se falar em concessão de prazo para juntada de documentos.

Sendo assim, a autuação manual pela parte é inadmitida e inadequada, pois remetidas as contas, via internet, um novo processo será autuado automaticamente no Juízo competente, na classe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631), gerando duplicidade caso este feito prossiga.

Isto posto, considerando que este não é o meio adequado para promoção da regularização da omissão das contas do partido, extingo o presente feito sem resolução do mérito, na forma do inciso VI, do art. 485 c/c com o art. 316, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600324-30.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600324-30.2020.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (INDIAROBA - SE)
RELATOR : **035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO "NA LUTA PELO BEM DO POVO", formado pelo PT e PP
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
REPRESENTADO : GINALDO BITENCOURT COSTA
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
REPRESENTADO : JOSEFINA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
REPRESENTADO : LUZINALDO CARDOSO DANTAS
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
REPRESENTANTE : VAMOS SEGUIR AVANÇANDO 15-MDB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600324-30.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: VAMOS SEGUIR AVANÇANDO 15-MDB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: LUZINALDO CARDOSO DANTAS, GINALDO BITENCOURT COSTA, JOSEFINA DOS SANTOS LEITE, COLIGAÇÃO "NA LUTA PELO BEM DO POVO", FORMADO PELO PT E PP

Advogado do(a) REPRESENTADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogado do(a) REPRESENTADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogado do(a) REPRESENTADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogado do(a) REPRESENTADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, intimo os representados para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento da multa eleitoral, conforme despacho ID 122232810, abaixo transcrito:

Defiro parcialmente o petitório ID 122231063 nos seguintes moldes:

A Resolução TSE 23.709/2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, estatui, em seu artigo 13, que caberá ao devedor, em qualquer hipótese, apresentar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado por decisão judicial.

O cálculo para a atualização dos valores deve ser feito utilizando o valor das condenações constantes da Sentença ID 93943649, conforme segue, tendo com data de referência o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do trânsito em julgado:

1. R\$4.000,00 (quatro mil reais), referentes à extrapolação de limite de gastos (Código de Recolhimento: 18822-0);

Calculadora do TCU pode ser acessada pelo link <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> e as instruções para preenchimento da GRU, no sítio do TSE, cujo link é <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos>, clicando em "o passo a passo para devolução de GRU".

O Código da Unidade Gestora Arrecadadora é 070012 e o Código de Recolhimento vai depender da condenação, no caso em tela 18822-0.

O título III desta mesma Resolução TSE 23.709/2022, prevê a possibilidade de parcelamento, mas exige, em seu art. 19, que o pedido seja instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado.

Ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe processual destes autos para "Cumprimento de Sentença - CumSen", conforme art. 3º, II, da Portaria Conjunta 15/2023 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600050-27.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600050-27.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600050-27.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, intima o advogado CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS, de OAB sob o nº 15570/SE, para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar procuração, tendo em vista constar da autuação dos presentes autos como sendo o causídico da parte PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

Edital nº. 024/2024

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, as agremiações municipais que apresentaram declaração de ausência de movimentação, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Partido: PARTIDO LIBERAL

Presidente: ANTONIO ESTRELLA DANTAS

Tesoureiro: CYNTHIA MARIA ESTRELLA VILANOVA LEITE

Município: Indiaroba

Exercício financeiro: 2023

Partido: PARTIDO LIBERAL

Presidente: JADIEL CLEMENTINO CRUZ

Tesoureiro: TIAGO DOS SANTOS

Município: Santa Luzia do Itanhy

Exercício financeiro: 2023

Qualquer interessado pode, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, oferecer impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 15 dias do mês de julho de 2024.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 95
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 59
ALEXANDRE MOURA SANTOS (14041/SE) 92 92
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 26 27 35 95
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 25 26 27 35 95
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 12
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 47
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 44 44 49 49 52 52 56 56
CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) 92 92
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 52
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 26 27 35 95
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 47
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) 44 44 44 44 56
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 47
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 44 49
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 94 94 94 94
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 44 49
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 44 44 49 49 52 52 56 56
JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE) 93 93
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 13 36
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 4 62
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4 61
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 13 14
JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES (6739/SE) 9
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 34 41 41 42 42 43 43 44 44 47
94
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 36
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 9 10 10 33 33
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 95
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 4 12 26 27 35 95
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 5 7

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 47
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 22 23 28
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 41 41 42 42 43 43
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 41 41 42 42 43 43
PAULO CESAR DA SILVA FREIRE (4975/SE) 12
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 13 36 44 44 49 49 52 52 56 56
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 47
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 63
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 6 11 20
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 34 34
SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE) 61 61 61
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 95
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 4 62
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 95
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 3
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 95

ÍNDICE DE PARTES

ACACIA MARIA SANTOS DOS ANJOS 30
ACRISIO ALVES PEREIRA 47
ACÁCIO SANTIAGO 44
AFONSO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 17
AGIR ESTADUAL DE SERGIPE 61
ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO 5
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA 59
ARODOALDO CHAGAS 67 69 76 78 89
AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE 10
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 33
BRENO REIS DE ANDRADE 67 69 76 78 89
CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS 4
CLAUDIO VALERIO DOS SANTOS 9
CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO 93
CLODOALDO DA SILVA 67 69 76 78 89
COLIGAÇÃO "NA LUTA PELO BEM DO POVO", formado pelo PT e PP 94
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 93
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITABI 13
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO 67 69 76 78 89
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM JAPARATUBA/SE 20
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE 17
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA 7
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO 32
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE 40
CRISTIANO DOS SANTOS 59
DARCILENE DOS SANTOS 14

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE) [22](#) [23](#) [28](#)
DIELSON TADEU BARRETO LEITE [62](#)
DILANE CABELE [44](#)
DIOGENES SANTOS DOS ANJOS [30](#)
DIOGO MENEZES MACHADO [67](#) [69](#) [76](#) [78](#) [89](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT [59](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU [4](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE AREIA BRANCA [33](#)
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE-SANTO AMARO DAS BROTAS/SE [18](#)
EDILSON DIAS PINTO [56](#)
EDINA NUNES DOS SANTOS [13](#)
EDINILSON SANTOS NASCIMENTO [20](#)
EDMILSON DE CARVALHO BARROS [67](#) [69](#) [76](#) [78](#) [89](#)
EDUARDO DOS SANTOS [7](#)
ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS [26](#)
ELCIO BARRETO DE SANTANA JUNIOR [31](#)
ELDER SANTOS [44](#)
ELEICAO 2020 ELENALDO MARTINHO DE SANTANA VEREADOR [41](#)
ELEICAO 2020 JOHNNY RENNARD DOS SANTOS VEREADOR [92](#)
ELEICAO 2020 RENATO MONTEIRO GARCEZ VEREADOR [43](#)
ELEICAO 2020 ROSA ANGELICA SILVA VEREADOR [42](#)
ELENALDO MARTINHO DE SANTANA [41](#)
ELMA SANTOS [44](#)
ERIVALDO GASPAR DE ALMEIDA [16](#)
ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO [67](#) [69](#) [76](#) [78](#) [89](#)
EVERTON LIMA GOIS [44](#) [49](#) [52](#) [56](#)
EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR [67](#) [69](#) [76](#) [78](#) [89](#)
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. [12](#)
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO [4](#)
FOLHA DE SERGIPE.COM [44](#)
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR [12](#)
GELSON ALVES DE LIMA [67](#) [69](#) [76](#) [78](#) [89](#)
GEORGE WISLEY MORAIS BATISTA [15](#)
GEOVAN DOS SANTOS RIBEIRO [23](#) [28](#)
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA [12](#)
GINALDO BITENCOURT COSTA [94](#)
JAIR SANTANA [44](#)
JEFFERSON FERREIRA LIMA [4](#)
JOANA BARROSO DA SILVA [6](#)
JOHNNY RENNARD DOS SANTOS [92](#)
JORGE AGLAELSON GOMES [31](#)
JOSAIAS BISPO DOS SANTOS [18](#)
JOSE ARNALDO DO NASCIMENTO [61](#)
JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ [67](#) [69](#) [76](#) [78](#) [89](#)
JOSE CICERO DE SOUZA [62](#)
JOSE MACHADO FEITOSA NETO [63](#)
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS [61](#)
JOSEFINA DOS SANTOS LEITE [94](#)

JULIANA GONCALVES LIMA 26
JUNIOR AILTON 44
JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE 29
KAIO REIS DE ANDRADE 67 69 76 78 89
LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS 4
LUANA GREGORIO DE SOUZA 67 69 76 78 89
LUCAS DA CRUZ PINHEIRO 35
LUIS CARLOS DE SOUZA 5
LUIZ ANTONIO DA SILVA 61
LUIZ SANTANA DE CARVALHO 30
LUZINALDO CARDOSO DANTAS 94
MAGNO PINHEIRO BARROSO DA SILVA 6
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS 67 69 76 78 89
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 36
MARIA DO CARMO DOS SANTOS REIS 29
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 94
MICHAEL STERPHANEY SILVA SANTANA 17
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 92
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 32
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 4
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA /SE) 31
OTAVIO DOMINGOS SALES 3
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 61
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS 14
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 9 10
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 17
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE 36
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 9 12
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 25
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS 35
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UBAUBA 95
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 61
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 16
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 47 52
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 21
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 12
PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ESTANCIA SE 11
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
PAULO EDUARDO SANTOS 15
PAULO MARCIO RAMOS CRUZ 4
PETERSON DANTAS ARAUJO 34

PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 62
 PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 29
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3
 PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL 5
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 4 4 5 6 7 9 9 10
 10 11 12 12 13 14 15 16 17 17 18 20 21 22 23 25 26 27 28 29
 30 31 32 33 34 35 36 40 41 42 43 44 47 49 52 56 59 61 61
 62 63 67 69 76 78 89 92 93 94 95
 PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE
 DE SAO FRANCISCO-SE 63
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. RIACHUELO 26 27
 RAMMIREZ RANGEL BEDOIA DIAS 9
 RENATO MONTEIRO GARCEZ 43
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE) 30
 REPUBLICANOS - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL. 15
 RODRIGO VIEIRA ARAUJO 67 69 76 78 89
 ROGERIO SOUZA DE CARVALHO 61
 RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS 11
 ROSA ANGELICA SILVA 42
 ROSANA OLIVEIRA FRANCA FROES 3
 ROSIMEIRE DOS SANTOS 7
 SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO 34
 SILVIO ARAGAO 67 69 76 78 89
 SORAYA PEREIRA SANTOS 16 20
 TEOBALDO BISPO DOS SANTOS 67 69 76 78 89
 TERCEIROS INTERESSADOS 5 6 7 9 11 59
 THIAGO MOREIRA DE SANTANA 44 49
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 3
 UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 63
 UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 6
 UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 44 49 52 56
 UNIAO BRASIL - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL 34
 UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL 14
 VAMOS SEGUIR AVANÇANDO 15-MDB / 55-PSD 94
 WELLIGTON DOS SANTOS 21
 WHORTON LEON CRUZ DE LIMA 35
 WILTON OLIVEIRA BARROS 11

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600754-82.2020.6.25.0034 92
 ExMedAltJC 0600005-30.2022.6.25.0023 61
 FP 0600012-87.2024.6.25.0011 14
 FP 0600034-48.2024.6.25.0011 21
 FP 0600035-33.2024.6.25.0011 18
 FP 0600041-89.2024.6.25.0027 61
 FP 0600092-45.2024.6.25.0013 29
 PA 0600026-17.2024.6.25.0029 67 69 76 78 89

PC-PP 0600011-66.2024.6.25.0023	59
PC-PP 0600026-89.2024.6.25.0005	7
PC-PP 0600033-81.2024.6.25.0005	6
PC-PP 0600037-21.2024.6.25.0005	5
PC-PP 0600054-27.2024.6.25.0015	40
PC-PP 0600062-16.2024.6.25.0011	17
PC-PP 0600066-53.2024.6.25.0011	17
PC-PP 0600073-45.2024.6.25.0011	16
PC-PP 0600074-30.2024.6.25.0011	15
PC-PP 0600083-07.2024.6.25.0006	9
PC-PP 0600090-12.2024.6.25.0034	93
PC-PP 0600091-81.2024.6.25.0006	12
PC-PP 0600096-82.2024.6.25.0013	26
PC-PP 0600107-14.2024.6.25.0013	35
PC-PP 0600110-66.2024.6.25.0013	22
PC-PP 0600193-24.2024.6.25.0000	3
PCE 0600278-98.2020.6.25.0016	41
PCE 0600282-38.2020.6.25.0016	42
PCE 0600284-08.2020.6.25.0016	43
PetCiv 0600080-52.2024.6.25.0006	10
PetCiv 0600081-37.2024.6.25.0006	10
RROPCO 0600048-81.2024.6.25.0027	62
RROPCO 0600050-27.2024.6.25.0035	95
RROPCO 0600052-02.2024.6.25.0001	4
RROPCO 0600064-98.2024.6.25.0006	9
RROPCO 0600079-52.2024.6.25.0011	20
RROPCO 0600088-29.2024.6.25.0006	11
RROPCO 0600111-51.2024.6.25.0013	23
RROPCO 0600112-36.2024.6.25.0013	28
RROPCO 0600121-95.2024.6.25.0013	33
RROPCO 0600123-65.2024.6.25.0013	27
RROPCO 0600125-35.2024.6.25.0013	30
RROPCO 0600133-12.2024.6.25.0013	25
RROPCO 0600140-04.2024.6.25.0013	31
Rp 0600015-51.2024.6.25.0008	12
Rp 0600016-36.2024.6.25.0008	13
Rp 0600030-87.2024.6.25.0018	44
Rp 0600045-10.2024.6.25.0001	4
Rp 0600048-11.2024.6.25.0018	49
Rp 0600049-93.2024.6.25.0018	56
Rp 0600051-63.2024.6.25.0018	52
Rp 0600057-70.2024.6.25.0018	47
Rp 0600071-24.2024.6.25.0028	63
Rp 0600132-24.2024.6.25.0014	36
Rp 0600324-30.2020.6.25.0035	94
SuspOP 0600042-19.2024.6.25.0013	32
TutCautAnt 0600088-08.2024.6.25.0013	34